



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
BIBLIOTECONOMIA

ANA KELLY ALVES LAMEIRA

**LEI DE DEPÓSITO LEGAL:
análise de uma trajetória (1907 a 2010)**

Brasília, DF
2015

ANA KELLY ALVES LAMEIRA

**LEI DE DEPÓSITO LEGAL:
análise de uma trajetória (1907 a 2010)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito básico para obtenção do título de bacharel em Biblioteconomia pela Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia de Abreu
Gomes

Brasília, DF
2015

L228 LAMEIRA, Ana Kelly Alves

Lei de depósito legal: análise de uma trajetória (1907 a 2010) / Ana Kelly Alves Lameira. – Brasília, 2015.

77 f. : il.

Monografia (Graduação em Biblioteconomia) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, 2015.

Orientação: Prof^a. Dra. Ana Lúcia de Abreu Gomes.

1. Depósito legal. 2. Biblioteca Nacional. 3. Memória Nacional.

I. Título.

CDU 021.84



Título: “Lei de Depósito Legal: análise de uma trajetória. (1907 a 2010)”.

Aluna: Ana Kelly Alves Lameira.

Monografia apresentada à Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Brasília, 01 de dezembro de 2015.

Ana Lúcia de Abreu Gomes – Orientadora
Professora da Faculdade de Ciência da Informação (UnB)
Doutorado em História

Carlos Henrique Juvêncio - Membro
Professor da Faculdade de Ciência da Informação (UnB)
Mestre em Organização da Informação

Rita de Cássia do Vale Caribé - Membro
Professora da Faculdade de Ciência da Informação (UnB)
Doutora em Ciência da Informação

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a minha mãe, Jucilene, por todo o apoio, carinho, dedicação e inspiração. Sem você, mãe, nada em minha trajetória seria igual, foi sempre você o meu porto seguro. Da mesma forma, agradeço a meus irmãos, Diogo e Vinícius, que sempre acreditaram em mim.

Agradeço também o melhor presente que a UnB me deu, minha amiga Carol Gafanhota, que durante toda a minha caminhada como estudante de Biblioteconomia sempre me apoiou, me ajudou, me ensinou, me fortaleceu, sonhou comigo, riu e chorou. Obrigada, Gafa, por toda a amizade e cumplicidade.

Agradeço a melhor parte de mim, André Geraldês, que sempre está ao meu lado transformando-me numa pessoa melhor.

Por fim, agradeço a minha orientadora, Ana Lúcia de Abreu, que foi muito além de uma simples orientação. Obrigada, professora, por suas aulas de Museologia, Patrimônio e Memória que transformaram definitivamente minha caminhada como estudante de Biblioteconomia; por sua paixão ao realizar o seu trabalho, que tanto me inspirou; por seu cuidado ao orientar seus alunos; e por me incentivar a ir além.

RESUMO

Pesquisa realizada com objetivo de identificar conflitos existentes na legislação de depósito legal brasileira. A investigação foi efetuada em duas frentes. Na primeira, buscou-se esboçar uma breve trajetória do Decreto 1.825, de 20 de dezembro de 1907, do Projeto de Lei nº 5.900, de 1985, e do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010, por meio de análise de documentos oficiais, como dossiês dessas proposições e relatórios de ex-diretores da Fundação Biblioteca Nacional (FBN). Na segunda, realizou-se uma entrevista com a servidora da FBN, Luciana Grings. As conclusões da pesquisa apontam dificuldades na aplicação da legislação devido à falta de regulamentação correspondente. Além disso, apontam conflitos existentes na relação entre a FBN e a representação de nacional; no diálogo entre a FBN, o legislativo e a sociedade sobre um projeto de depósito legal que possibilitasse a recolha de toda a produção documentária brasileira; e no diálogo entre a FBN e as editoras para compreensão dos motivos dos altos índices de não cumprimento da legislação.

Palavras-chave: Depósito Legal. Biblioteca Nacional. Memória Nacional.

ABSTRACT

This work presents a survey, carried out to identify existing conflicts in the Brazilian legal deposit legislation. This research was conducted on two fronts. The first one outlines the history of the decree 1825, of December the 20th 1907, the bill 5900, of 1985, and the bill 198, of 2010, by analyzing the dossiers of these legislations and reports of ex-directors of the National Library of Brazil (FBN - Fundação Biblioteca Nacional). The second one consists of an interview with the public server of the FBN, Luciana Grings. The conclusions of this research point to difficulties in implementing the legislation due to the lack of the corresponding regulations. Furthermore, they indicate existing conflicts in the relationship between FBN and the national representation; in the dialogue between FBN, the legislative and the society about a legal deposit project which enables greater access to information to all Brazilian population; and in the dialogue between FBN and publishers for understanding the reasons of the high rates of non-compliance to the legislation.

Keywords: Legal Deposit. National Library. National memory.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Construção da Biblioteca Nacional na Avenida Rio Branco p. 34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quadro comparativo das legislações de depósito legal p. 30

Tabela 2 – Estatísticas de atendimento da Coordenadoria de Acervo p. 48
Geral da Fundação Biblioteca Nacional

LISTA DE SIGLAS

BN	Biblioteca Nacional
DDL	Divisão de Depósito Legal
DL	Depósito Legal
FBN	Fundação Biblioteca Nacional
IFLA	International Federation of Library Associations and Institutions
PL	Projeto de Lei
Unesco	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	17
3	OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA	19
4	REVISÃO DE LITERATURA.....	21
4.1	PRODUÇÃO DOCUMENTAL COMO MEMÓRIA NACIONAL: QUAL A POSSÍVEL CONTRIBUIÇÃO DO DEPÓSITO LEGAL? 21	
4.1.1	<i>Uma memória que se pretende nacional.....</i>	<i>21</i>
4.1.2	<i>Produção documental e memória nacional.....</i>	<i>24</i>
4.1.3	<i>A possível contribuição do depósito legal.....</i>	<i>26</i>
4.2	A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	28
5	METODOLOGIA.....	31
5.1	BREVE HISTÓRICO SOBRE O DEPÓSITO LEGAL NO BRASIL	32
5.1.1	<i>Decreto 1.825, de 20 de dezembro de 1907</i>	<i>33</i>
5.1.2	<i>Projeto de Lei nº 5.900, de 1985.....</i>	<i>42</i>
5.1.3	<i>Projeto de Lei nº 3.803, de 1989: origem da Lei nº 10.994, de 2004.....</i>	<i>45</i>
5.2	FUNCIONAMENTO ATUAL DO DEPÓSITO LEGAL NA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL: ENTREVISTA COM A SERVIDORA DA FBN, LUCIANA GRINGS	50
5.3	DEPÓSITO LEGAL E A SOCIEDADE BRASILEIRA	51
5.3.1	<i>Questionário aplicado a estudantes de Biblioteconomia e bibliotecários brasileiros</i>	<i>52</i>
5.3.2	<i>Questionário aplicado a editoras brasileiras</i>	<i>53</i>
5.4	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2010.....	55
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
	ANEXO A – DECRETO Nº 1.825, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907	65
	ANEXO B – PROJETO DE LEI Nº 5.900, DE 1985	67
	ANEXO C – LEI Nº 10.994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.....	68
	ANEXO D – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2010	71
	APÊNDICE A – ENTREVISTA COM LUCIANA GRINGS.....	72
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO A ALUNOS DE BIBLIOTECONOMIA E BIBLIOTECÁRIOS BRASILEIROS	77
	APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO APLICADO A EDITORAS BRASILEIRAS	78

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema deste projeto de pesquisa iniciou-se com a disciplina Fundamentos da História Literária, ministrada pelo Professor Anderson Mata na Universidade de Brasília. Em aula, o professor introduziu a ideia de "lugares silenciados", que seriam os locais, no Brasil, onde se publicam menos literatura. O questionamento que guiou a aula foi: as publicações nesses locais são mais escassas por que há pouca literatura produzida ou por que, por algum motivo, a literatura produzida não chega até nós? O consenso da turma foi que, por algum motivo, o que é produzido não chega até nós. Com isso, a primeira inquietação que surgiu foi que a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) possui toda a produção documental do Brasil – fato que foi tomado como verdade, por conta da obrigatoriedade de Depósito Legal (DL). Portanto, há a possibilidade de acesso, pelo menos, ao que é publicado. Então, por que tratar esses locais como "silenciados" quando a história e o discurso deles podem ser encontrados na FBN?

Compreende-se que o questionamento da aula envolve outros problemas, tais como, qual o motivo para as publicações não chegarem até nós, por que essas regiões publicam menos, quais são as consequências disto, dentre outros. Entretanto, como estudante de Biblioteconomia, preocupe-me em questionar se o "silêncio" desses locais tem relação com as bibliotecas. Os principais pontos de preocupação foram: quais são as regiões de menor publicações, como funciona o controle do depósito legal nestas regiões, como se dá o envio das obras para a FBN, como funcionam as bibliotecas das regiões brasileiras de menor publicação, como é o conhecimento dos usuários locais sobre o que está sendo publicado, como funciona a possibilidade de acesso local e nacional ao que é produzido nessas regiões.

Outro ponto de questionamento que incentivou a escolha do tema desse estudo foi a leitura da apresentação da 44ª edição da *Revista Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*. Nessa apresentação, Alfredo Cordiviola e Claudia de Lima Costa (2014) ressaltaram que a expansão dos estudos culturais ocorrida nas últimas décadas do século XX trouxe impactos ao contexto ocidental. Esses impactos afetaram os modos de compreensão do fenômeno literário que contribuíram para legitimar outros objetos de estudo, tais como: funções da literatura

no contexto social; relações entre esferas locais e globais; revisão das atribuições do cânone e dos mecanismos pelos quais ele se define e se transforma; noção de “valor literário”; representação literária; formas de articulação de concepções, pressupostos e teorias na arena pública; resgate da heterogeneidade; e vinculação entre literatura, estética e política.

Cordiviola e Costa explicam que esses estudos culturais tiveram duas virtudes centrais: lembrar que a teoria “deve ser vista como campo de batalha”, que é marcado por desacordos e “multiplicar as interrogações que norteiam as práticas da crítica e da historiografia da literatura” (2014, p. 2). Essas virtudes contribuem para o respeito à heterogeneidade da literatura, pois, ao ressaltar que a teoria literária é um campo de batalha e que as práticas de críticas podem ser questionadas, elas – as virtudes – nos fazem perceber que há várias formas de olhar a produção cultural e que, portanto, ao adotarmos apenas um olhar deixamos de enxergar vários elementos culturais que não foram contemplados por essa forma de olhar.

Dentro desse contexto, surgiram os seguintes questionamentos que passaram a nortear todo o estudo aqui desenvolvido: se a literatura possui uma vinculação com a política e com a representação social, qual o papel da biblioteca, como um lugar onde se encontra a literatura? A biblioteca também possui vinculação com a política e com a representação social? É possível que as bibliotecas estejam, nesse campo de batalha, privilegiando alguns tipos de literatura – ou formas de olhar – e, com isso, contribuindo para a diminuição da heterogeneidade da literatura que chega aos brasileiros?

Com esses questionamentos cheguei à disciplina Museologia, Patrimônio e Memória, na qual a Professora Ana Lúcia de Abreu Gomes introduziu o conceito de “lugares de memória”, que são considerados lugares escolhidos para materializar, operacionalizar e simbolizar a identidade social de uma nação (NORA, 1993). Nessa disciplina, tive a oportunidade de perceber que as bibliotecas possuem sim vinculação com a política e com a representação social, compondo, em algumas circunstâncias, o patrimônio cultural nacional. Com isso, decidi seguir um objeto de pesquisa que me permitisse dar um primeiro passo em direção à elucidação dessas questões. Na tentativa de delimitar os problemas aqui expostos, chegamos à decisão de que o objeto desta pesquisa seria o instrumento legislativo que possibilita

a junção de toda a documentação brasileira na Biblioteca Nacional: a Lei de Depósito Legal.

O conceito de controle bibliográfico é intrínseco ao conceito de Depósito Legal. Por isso é importante entender que controle bibliográfico nacional é a reunião de todas as obras editadas em um único país. “As perspectivas sobre o que é e como realizar o controle bibliográfico foram amadurecendo e crescendo junto com as unidades de informação e a produção de materiais [...]” (GRINGS; PACHECO, 2010, p. 77). A evolução dessas perspectivas fez surgir algumas iniciativas de controles bibliográficos universais. Uma destas iniciativas surgiu de uma parceria entre a IFLA e a UNESCO. O Controle Bibliográfico Universal, definido por essa parceria, tem por objetivo “agregar as iniciativas de controle bibliográfico em níveis nacionais para formar um grande repositório global de informações bibliográficas” (GRINGS; PACHECO, 2010, p. 78). Essa parceria foi estabelecida nos anos 1970 e, dentre seus resultados, está a publicação *Guidelines for legal deposit legislation*, de 1981, que influenciou profundamente a legislação brasileira referente ao DL. Essa publicação foi revista e ampliada em 2000 por Jules Larivière. Dessa obra destacamos, primeiramente, que

Depósito legal é uma disposição legal que obriga organizações, comerciais ou públicas, e qualquer indivíduo que produza qualquer tipo de documento em múltiplas cópias, a depositar exemplares de suas publicações em uma instituição nacional reconhecida no país nas quais as mesmas são publicadas, geralmente na Biblioteca Nacional (LARIVIÈRE, 2000 apud PINTO 2010, p. 44).

O depósito legal é importante, neste contexto de controle bibliográfico, porque é a ferramenta legal que atualmente dispõe-se para a reunião de todas as obras editadas no país. O Brasil é um dos países que participa do Controle Bibliográfico Universal estabelecido pela parceria entre a IFLA e a UNESCO, dispondo de uma legislação específica de obrigatoriedade de depósito de obras impressas no país. A legislação que hoje rege o depósito legal – a Lei nº 10.994, de 2004 – define a Fundação Biblioteca Nacional como a única instituição depositária nacional. Entretanto, não há restrição, na legislação, de que os estados brasileiros legislem estabelecendo depósitos legais estaduais.

A autora Mônica Pinto afirma que uma das finalidades do depósito legal é assegurar a “aquisição, o registro, a preservação e a disponibilização do patrimônio

publicado de uma nação” (PINTO, 2010, p. 45). A autora afirma, também, que essa coleção nacional garantida pelo depósito legal é a “base de uma política nacional de liberdade de expressão e o acesso à informação” (LARIVIÈRE, 2000, p. 4-5 apud PINTO, 2010, p. 45).

Outra finalidade importante desse dispositivo é preservar a memória nacional. Essa é uma dimensão importante da existência das bibliotecas. Silveira (2012) defende que as bibliotecas estão entre as instituições de maior visibilidade no ambiente de produção, circulação e preservação do saber, porque

"[...] as bibliotecas não se apresentam apenas como depósito dos estratos informacionais que os homens almejam proteger das investidas do tempo e do esquecimento. São antes, e sobretudo, o reflexo da ansiedade do Ser por preservar-se futuro adiante" (SILVEIRA, 2012, p. 2).

Ou seja, para o autor, as bibliotecas existem, principalmente, por causa do desejo humano de se preservar. A preservação do homem, nesse sentido, é a preservação de sua memória. Isso se reflete ainda melhor quando o autor, retomando a história das bibliotecas, defende que essas eram “instituições marcadas por uma dimensão extremamente utilitarista: tornar-se uma memória artificial do homem” (SILVEIRA, 2012, p. 2).

Unindo as principais finalidades do depósito legal, aqui apresentadas, este trabalho partirá do conceito de DL como dispositivo legal que ao promover a aquisição, o registro, a preservação e a disponibilização da memória de uma nação se conecta profundamente com a identidade nacional e com a representação do democrático – já que a legislação não silencia nenhuma área, sendo extensiva a todo o território brasileiro e tratando todos os estados como iguais.

2 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Apresentado o Depósito Legal, seu conceito e finalidades, o problema desta pesquisa foi sendo construído quando nos perguntamos como estes itens – conceito e finalidades – surgiram no Brasil, quais foram as pessoas envolvidas, os critérios para a redação da Lei de Depósito Legal hoje vigente e a forma como a Proposta da Lei entrou no Congresso Nacional. Não há, na literatura brasileira, uma reconstrução histórica que problematize estas questões.

Até o momento da apresentação do Projeto de Lei (PL) do Senado nº 110, de 1988, elaborado por profissionais da Biblioteca Nacional (BN), a legislação vigente era o Decreto nº 1825, de 1907. Esse Decreto passou a vigor em conjunto com Instruções do Ministério da Educação e Saúde Pública criado em 1930. Jarbas Passarinho foi o senador responsável pela apresentação do Projeto de Lei nº 110, de 1988 no Senado. O então senador justificou, em sua apresentação do PL em questão, que apenas pelo período de vigência dessas normas já se justificaria a revisão da matéria, ressaltando que o objetivo do Projeto era precisar alguns conceitos, dar ênfase à importância do depósito legal e tornar:

[...] flexível a [sua] execução em todo o território nacional, diretamente pela Biblioteca Nacional e mediante convênio, por entidades estaduais – bibliotecas ou universidades, de preferência – a fim de que não fique sem recolha, conseqüentemente fora das coleções nacionais, a vasta produção cultural do País de cuja conservação dependerá, no futuro, a memória da tradição brasileira (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, (BRASIL), 1988, p. 3972).

Outro ponto contido na Apresentação de Jarbas Passarinho é a prevenção de que a legislação só será viável – por conta da dimensão do País e da limitação de recursos estaduais e municipais – se a União Federal participar do processo. Para isso, o Senador cita a Fundação Pró-Leitura e o Ministério da Cultura como órgãos que deveriam ser partícipes. Entretanto, não foram encontrados estudos que falem sobre a real participação desses órgãos no processo de depósito legal.

Contudo, sabe-se que o esforço para recolher, preservar e disponibilizar a produção brasileira tem enfrentado problemas, tais como: nem todos os estados brasileiros possuem legislações estaduais de depósito legal, fazendo com que algumas obras sejam disponibilizadas apenas na FBN; algumas editoras e autores independentes não cumprem a legislação, fazendo com que algumas obras não

sejam disponibilizadas sequer na FBN. Grings (2010), até então atuante na Divisão de Depósito Legal (DDL) na FBN, afirma sobre este assunto que

Apesar de contarmos com a boa vontade de muitas editoras, principalmente as de grande porte, a captação de publicações de editoras pequenas e de autores independentes é muito dificultada pela falta de publicidade quanto à legislação vigente, bem como pelo alto custo da tarifa postal que onera o cumprimento da lei. Se o porte das publicações enviadas ao Depósito Legal fosse subsidiado, se poderia esperar um maior retorno das editoras, principalmente as localizadas em regiões do país mais distantes do Rio de Janeiro. A mesma facilidade no porte poderia estreitar as relações entre a FBN e as bibliotecas públicas estaduais, beneficiárias do Depósito Legal em seus Estados (quando há essa possibilidade) e que poderiam atuar como “ramais” do Depósito Legal nacional, recebendo a produção dos Estados e encaminhando para a Biblioteca Nacional (GRINGS; PACHECO, 2010, p. 84).

As afirmações de Grings e Pacheco deixam claro que as finalidades do depósito legal não estão sendo cumpridas na forma em que a legislação atual prevê. O não cumprimento da legislação somado à observação das autoras de que a tarifa postal é um problema principalmente para as regiões mais distantes do Rio de Janeiro resulta em um indicativo de que o tratamento igualitário que a legislação procura estabelecer entre todos os entes federativos do país não é efetivo. Essa falta de igualdade pode ser um primeiro passo para constatar e compreender os “lugares silenciados” existentes no Brasil.

3 OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA

O objetivo geral desta pesquisa é iniciar um debate acerca da representação de nacional que surge na legislação de depósito legal como uma ferramenta de guarda, preservação e disponibilização da memória nacional documental. E, claro, não poderemos iniciar um debate sobre a representação da identidade nacional na Lei de Depósito Legal sem abordarmos a representação de nacional que envolve a Biblioteca Nacional.

O objetivo específico desta pesquisa é compreender os possíveis conflitos em que a estruturação dessa última legislação esteve envolvida. Desejamos compreender quais foram as motivações e os critérios envolvidos na elaboração do Projeto de Lei nº 3.803, de 1989 – foi assim que o PL do Senado nº 110, de 1988, entrou na Câmara dos Deputados e, posteriormente, foi transformado na Lei nº 10.994, de 2004.

Outro objetivo específico é relacionar os conflitos que se instalaram no Projeto durante todo o seu processo de elaboração e tramitação com os problemas que o depósito legal enfrenta hoje. Para isto, considera-se fazer, também, uma análise da história da evolução da legislação brasileira de depósito legal nacional, procurando ressaltar de que forma a legislação evoluiu, o que favoreceu a aplicação da lei no passado e o que desfavoreceu.

Outro ponto a ser compreendido nesta pesquisa é a tramitação desse Projeto no Congresso Nacional. Sabe-se que o Projeto tramitou 15 anos antes de ser promulgado. Deseja-se, aqui, compreender esta tramitação, os interesses e os conflitos envolvidos nesse longo processo.

Acreditamos que reconstruindo o histórico da Lei nº 10.994, de 2004, conseguiremos dar um primeiro passo na compreensão da existência de “lugares silenciados” no Brasil e na relação que existe entre esse silêncio e a representação da identidade nacional que a Fundação Biblioteca Nacional impõe, ao ser o lugar onde se encontra a memória documental brasileira.

Os conflitos que podem estar atrelados a essa legislação, quando colocados em campo de discussão social, poderão esclarecer os questionamentos aqui apresentados: “como funciona o controle do Depósito Legal nas regiões de menor

publicação, como se dá o envio das obras para a Biblioteca Nacional, como funcionam as bibliotecas das regiões brasileiras de menor publicação, como é o conhecimento dos usuários locais sobre o que está sendo publicado, como funciona a possibilidade de acesso local e nacional do que é produzido nestas regiões”. É claro que não pretendemos responder todas essas questões, mas desejamos, tão somente, iniciar uma discussão sobre elas.

Esse trabalho está organizado em 5 partes, além da introdução e das considerações finais. O capítulo 4 se dedica a contextualizar o leitor nas discussões que serão desdobradas. Abordaremos, assim, conceitos relacionados à memória que pretende ser nacional, como a produção documental é uma forma de representação de memória e de que forma o depósito legal pode ser uma ferramenta na preservação da memória nacional.

O capítulo 5 consiste na apresentação de um histórico do depósito legal brasileiro de alcance nacional. O Brasil teve apenas duas legislações de DL em âmbito nacional - o Decreto 1.825, de 1907, e a Lei nº 3.803, de 1989. Entretanto, tramitaram no Congresso Nacional outros projetos de lei que abordam a questão de guarda e distribuição da memória nacional, dentre eles está o Projeto de Lei nº 5.900, de 1985.

O capítulo **Error! Reference source not found.** se ocupará em reconstruir o histórico da Lei nº 10.994, de 2004, compreendendo o contexto, a motivação e o envolvimento dos agentes que atuaram na estruturação e aprovação desta legislação e, também, em explicar como acontece o DL hoje na Fundação Biblioteca Nacional.

Por fim, o último capítulo trará uma breve exposição sobre o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010.

4 REVISÃO DE LITERATURA

4.1 Produção documental como memória nacional: qual a possível contribuição do depósito legal?

4.1.1 *Uma memória que se pretende nacional*

Mas nossas lembranças permanecem coletivas, e elas nos são lembradas pelos outros, mesmo que se trate de acontecimentos nos quais só nós estivemos envolvidos, e com objetos que só nós vimos. É porque, em realidade, nunca estamos sós. Não é necessário que outros homens estejam lá, que se distingam materialmente de nós: porque temos sempre conosco e em nós uma quantidade de pessoas que não se confundem (HALBWACHS, 1968, p. 26).

Com este trecho, Halbwachs inicia sua defesa de que nossas memórias são sempre coletivas, porque em todo o tempo e em tudo o que fazemos temos lembranças do que nos foi dito, do que nos foi ensinado, do que vimos, do que lemos. Se aceitamos isso como verdade, percebemos que é difícil determinar até onde vão nossas memórias e onde começam as memórias que nos foram “emprestadas”. Portanto, nossas memórias seriam pedaços de nossas percepções e das percepções dos que nos cercam.

A mesma lógica pode ser aplicada às memórias coletivas. Estas são construídas a partir das memórias dos componentes do grupo e vão sendo aperfeiçoadas e consolidadas com o passar das gerações. Entretanto, Halbwachs (1968) explica que para uma memória coletiva ser guardada, reconhecida e reconstruída não é necessário apenas um grupo, mas um sentimento em comum e pontos de contato entre as pessoas que compõem esse grupo. Essa explicação de Halbwachs nos leva a compreender que memória coletiva não está ligada apenas ao fato de lembrar, mas está ligada também a sentimentos e percepções que identificam um grupo.

Os pontos de contato - ou pontos de referência - podem ser, por exemplo, uma estrutura arquitetônica, uma data, um objeto. Pollak (1989) diz que

na tradição metodológica durkheimiana, que consiste em tratar fatos sociais como coisas, torna-se possível tomar esses diferentes pontos de referência como indicadores empíricos da memória coletiva de um determinado grupo [...] uma memória que, ao definir o que é comum a um grupo e o que o diferencia dos outros, fundamenta e reforça os sentimentos de pertencimento e as fronteiras sócio-culturais (POLLAK, 1989, p. 3).

Desta forma, podemos dizer que, se a memória coletiva “fundamenta e reforça os sentimentos de pertencimento e as fronteiras sócio-culturais”, as funções consideradas essenciais neste estudo são: manter a coesão interna e defender as fronteiras do que um grupo tem em comum (POLLAK, 1989). Ou seja, a memória coletiva oferece pontos de referência nos quais os componentes do grupo se sintam representados para alcançar êxito em suas funções essenciais.

Essas referências podem ser encontradas, geralmente, no tempo passado e nos remetem às nossas tradições e história que contribuem para a formação de uma determinada identidade. Quando falamos sobre o passado de uma comunidade, começamos a traçar um mesmo discurso, uma mesma história que, muitas vezes, se consolida e nos gera um sentimento de homogeneidade, como se, ao pertencermos a um determinado grupo, fôssemos, em certa medida, iguais, porque temos o mesmo passado e, claro, algumas características em comum, que podem ser a língua, crença, ideologia, paixão.

Pollak (1989) explica que a história, enquanto volta ao passado para traçar um discurso homogêneo, pode nos oferecer material para “enquadrar a memória”. Isso significa que através da história oferecemos justificativas para uma memória coletiva bem “desenhada”, estruturada. Uma memória coletiva enquadrada é aquela que gera um sentimento de pertencimento, um traço homogêneo que uma comunidade precisa para se manter coesa e com fronteiras firmes – independentemente de o “traço homogêneo” ser real ou construído no imaginário do grupo.

Benedict Anderson (1985, p. 15), ao falar sobre nação enquanto conceito antropológico, propõe o seguinte: “ela é uma comunidade política imaginada – e imaginada como implicitamente limitada e soberana”.

O autor segue explicando que “ela é imaginada porque nem mesmo os membros das menores nações jamais conhecerão a maioria de seus compatriotas, nem os encontrarão, nem sequer ouvirão falar deles, embora na mente de cada um esteja viva a imagem de sua comunhão” (ANDERSON, 1985, p. 15). Ela é limitada porque ela possui fronteiras finitas, “nenhuma nação se imagina coextensiva com a humanidade” (ANDERSON, 1985, p. 15). Ela é uma comunidade “porque, sem considerar a desigualdade e exploração que atualmente prevalecem em todas elas,

a nação é sempre concebida como um companheirismo profundo e horizontal” (ANDERSON, 1985, p. 16). E, por fim, ela é soberana porque surgiu quando o império dinástico, divinamente instituído, estava caindo e, então, o soberano não era mais instituído por Deus, mas pelo Estado. Stuart Hall (2006, p. 49) explica esta transferência de soberania quando diz que “a lealdade e a identificação que, numa era pré-moderna ou em sociedades mais tradicionais, eram dadas à tribo, ao povo, à religião e à região, foram transferidas, gradualmente, nas sociedades ocidentais, à cultura nacional”.

Desta forma, temos que, se a nação é imaginada, é necessário que haja – para que ela se mantenha coesa e firmemente instituída – uma imagem comum em seus componentes. Ou seja, o enquadramento da memória que Pollak (1989) nos explica cabe muito bem à construção de uma nação. A memória que se pretende nacional, portanto, é aquela memória que uma nação tem em comum sobre si mesma. Sua função é gerar um sentimento de pertencimento, de afeição ao grupo, ao Estado em que se está inserido. Stuart Hall (2006) contribui para a elucidação destes pensamentos:

As culturas nacionais, ao produzir sentidos sobre “a nação”, sentidos com os quais podemos nos identificar, constroem identidades. Esses sentidos estão contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas (HALL, 2006, p. 51).

Três situações constituem o princípio espiritual da unidade de uma nação: a posse comum de um legado de memórias, o desejo de viver em conjunto e a vontade de perpetuar a herança que se recebeu (RENAN, 1990 apud HALL, 2006). Essas três situações reunidas iniciam a caracterização da identidade nacional. As identidades nacionais tornam a cultura e a esfera política congruentes (GELLNER, 1983 apud HALL, 2006) para que a nação seja homogênea e se mantenha unida em um sentimento de pertencimento.

Uma memória nacional consolidada pode ser entendida como a “memória herdada” a qual Pollak (1992, p. 202) se refere neste trecho:

É perfeitamente possível que, por meio da socialização política, ou da socialização histórica, ocorra um fenômeno de projeção ou de identificação com determinado passado, tão forte que podemos falar numa memória quase que herdada.

Herdamos essa memória das aulas de história, dos livros que lemos, dos filmes que assistimos, das histórias que ouvimos. Não estivemos, como brasileiros, na Inconfidência Mineira – por exemplo, mas todo ano, em 21 de abril, temos a imagem de Tiradentes em nossas mentes. Talvez, aos olhos do leitor, este não pareça um fato identificador. É claro que a memória nacional muitas vezes é falha, pela própria característica de ser, às vezes, forçosamente construída por uma pequena parcela de uma população nacional. Contudo, creio que até o mais desajustado e não representado dentro de uma nação, possa ter em si uma memória que o conduza ao sentimento de pertencimento e de representação: uma receita (pão de queijo, brigadeiro, feijoada, acarajé – no caso do brasileiro), uma banda, um livro, um lugar, uma gíria, um sotaque.

4.1.2 Produção documental e memória nacional

Se a nação é uma comunidade imaginada, como afirma Anderson (1983), Hall (2006) levanta questões tais quais: “como é imaginada a nação moderna?” e “como é contada a narrativa nacional?”. Respondendo às suas próprias questões, o autor apresenta alguns elementos principais que explicam essas narrativas sobre o nacional. Um desses elementos são as histórias, literaturas, mídia e cultura popular nacionais que contam e recontam a narrativa da nação. Todas elas fornecem histórias, imagens, cenários, eventos históricos, símbolos e rituais nacionais que “representam experiências partilhadas, as perdas, os triunfos e os desastres que dão sentido à nação” (HALL, 2006, p. 52). Com isso, ressaltamos que há memória nacional na literatura de romance, de ficção, na poesia, na literatura científica, em jornais, em publicações oficiais, em dicionários, dentre outros.

Vianna (2011) nos mostra um exemplo de representação de identidade em seu estudo sobre a representação do sujeito negro contemporâneo brasileiro, onde usa as letras dos Racionais MC's¹ como foco de seu estudo. Sem fazer juízo de valor sobre a representação desenvolvida pela autora em seu estudo, nosso objetivo em usar este texto como exemplo é apenas mostrar que é possível estudar representações sociais por meio da literatura e, com isso, mostrar que esta é uma ferramenta de registro da memória nacional.

¹ MC é uma sigla usada para representar o título de Mestre de Cerimônias. Esse título é ligado ao contexto musical brasileiro, geralmente aos estilos musicais de funk e rap. Racionais MC's é uma banda de rap brasileira.

A autora explica que durante toda a discografia do grupo Racionais MC's é construído um personagem negro ideal, chamado de "Preto Tipo A", que abre espaço para pensar o negro em relação ao pertencimento à nacionalidade. O Preto Tipo A representa a coletividade afrodescendente que tem como característica não só a negritude, "mas também, a violência, a pobreza e o pertencimento ao bairro" (VIANNA, 2011, p. 7). Percebemos, então, o discurso que se instala oferecendo características que podem homogeneizar uma parte da população brasileira, gerando um sentimento de pertencimento ao grupo – negros brasileiros.

Com isso, nas letras dos Racionais MC's encontra-se espaço para a construção de uma memória coletiva popular que "sente-se marginalizada, impossibilitada de tornar-se branco, de possuir o que o branco possui, de ter o corpo fetichizado do branco, por isso, vê o pertencimento à nacionalidade como uma impossibilidade" (VIANNA, 2011, p. 9-10).

A autora conclui que "com isso, o que temos é uma narrativa de nacionalidade às avessas, que se constrói por não pertencer, por não ter, por não possuir aquilo que os que não vivem na quebrada possuem" (VIANNA, 2011, p. 10).

Ressaltamos aqui que mesmo que essa seja uma narrativa de "nacionalidade às avessas", não deixa de ser uma narrativa que abriga uma memória nacional, pois essa narrativa representa parte da população brasileira, portanto, isto é memória; mesmo que seja uma memória subterrânea, sobre a qual Pollak fala que

[...] ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à "memória oficial", no caso a memória nacional (POLLAK, 1989, p. 4).

Outro estudo que nos possibilita a defesa da produção documental como instrumento de registro de memória nacional, é o estudo desenvolvido por Helena (2004). A autora inicia o estudo defendendo que houve uma alteração na convivência, na percepção de nós mesmos e dos outros e na nossa forma de pensar e sentir – a autora não fala em que tempo e lugar isso ocorreu, acreditamos que seja no contexto ocidental, no século XX até hoje. Essa alteração, segundo a autora, é um tema presente na ficção brasileira desde as três últimas décadas do século XX.

Mostrando, assim, que, na ficção brasileira, tem-se retratado um tempo histórico e suas mudanças paradigmáticas.

A primeira obra que Helena (2004) analisa é a do escritor brasileiro Antônio Torres. A autora diz que na obra de Antônio Torres há personagens envolvidos pelo choque da experiência migratória entre o interior nordestino e a cidade grande “numa ficção em que a subjetividade se acentua, sempre tecendo e destecendo o limbo entre a tradição e a ruptura”.

Ao retratar a experiência migratória entre o interior nordestino e a cidade grande, Antônio Torres nos desenha um grupo da população brasileira que, de fato, viveu – e vive – essa situação. Ao “tecer e destecer o limbo entre a tradição e a ruptura”, ele representa a tradição desse grupo e a transformação que a experiência migratória tem proporcionado a essa população. Considerando, ainda, que o próprio escritor viveu a experiência de sair de uma cidade pequena para uma cidade grande², podemos concluir que a narrativa de Antônio Torres é um registro memorial que representa uma parcela da população do nosso país.

Ressaltamos que, por mais diferentes que os membros de uma nação possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unificar seus membros numa identidade cultural, para representar todos como pertencendo à mesma grande família nacional (HALL, 2006). Entretanto, os dois estudos aqui utilizados como exemplos, nos permitem ressaltar que, “as identidades nacionais não subordinam todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdades e de diferenças sobrepostas” (HALL, 2006, p. 65) e é por isso que, por diversas vezes, esta identidade será falha, não conseguindo gerar uma representação e um sentimento de pertencimento homogêneos.

4.1.3 A possível contribuição do depósito legal

A compreensão de uma determinada falta de homogeneidade gerou nações e governos que se reconhecem como heterogêneos. Essa é uma característica marcante no Brasil de hoje. O tempo todo falamos e ouvimos falar sobre a diversidade brasileira. Somos marcados por sermos miscigenados: brancos, negros,

² Fonte: <<http://www.antoniotorres.com.br/>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

orientais, ruivos. Somos marcados por sermos ricos em nossas raízes: africanas, europeias, orientais, indígenas. Toda essa mistura não passa despercebido nas manifestações culturais, dança, música, literatura, pintura, esporte, vestimenta, estilo de vida, crença. Somos uma soma de várias partes diferentes.

A ideia de depósito legal pressupõe esta compreensão e reconhecimento de heterogeneidade, pois a conexão entre a memória nacional e o depósito legal é que este é o dispositivo que temos para o agrupamento da memória nacional, essa é a possível contribuição do depósito legal à memória nacional: reunir toda a memória documental nacional. Se essa memória fosse una, não haveria porque agrupá-la. Se o depósito legal é um somatório da produção documental nacional, é porque essa literatura é composta de várias partes.

Entretanto, reconhecer a diversidade não é dar igualdade. Por vezes, reconhecer a diversidade pode ser uma forma de mascarar a desigualdade; pois reconhecer a diversidade faz parecer que estamos legitimando culturas que antes não eram sequer reconhecidas, dando a falsa impressão de que essas culturas têm o mesmo peso nacional de que qualquer outra.

Portanto, reconhecer a diversidade deve ser apenas um primeiro passo para a igualdade. O segundo passo deve ser tratar os diversos como diversos e não como iguais. O que queremos dizer com isso é que, para a legislação de depósito legal, não adianta apenas reconhecer que o que é produzido em São Paulo, por exemplo, é diferente do que é produzido no Amazonas; mais que isso, a legislação deve tratar a produção de São Paulo de forma diferente da produção do Amazonas. A tarifa postal, como já foi colocado nesse texto, é um indicativo muito claro de que não existe igualdade em nossa legislação de DL.

A falta de igualdade reflete de tal forma no cumprimento da legislação que, no Brasil, é consensual que o DL nunca foi cumprido da forma como deveria ser e que a legislação enfrenta dificuldades que afetam a preservação da memória brasileira. Vale ressaltar que a memória é uma tensão entre o lembrar e o esquecer (HUYSEEN, 2000). Com isso, ao falarmos sobre preservação da memória brasileira, não queremos dizer que toda a memória deve ser preservada, pois “a tensão existente entre essas duas operações do pensamento [lembrar e esquecer] é fundamental para a constituição da memória” (DODEBEI; GOUVEIA, 2008). O que

queremos apontar é que o esquecimento precisa ser social e não institucional. Quando o esquecimento é social, ou seja, quando a sociedade escolhe o que vai lembrar e o que vai esquecer (por exemplo, escolhendo o que vai ou não ler) podemos olhar a sociedade por meio desses movimentos que ela mesma executa. De outra forma, quando o esquecimento é institucional como, por exemplo, quando a FBN não consegue disponibilizar para a escolha da sociedade todas as obras publicadas no país, não podemos observar os movimentos de escolha da sociedade sobre suas lembranças e esquecimentos. É esse esquecimento, ou problema na preservação da memória brasileira, que abordamos nesse trabalho: o esquecimento institucional.

Pinto (2011) afirma que a questão da memória nacional foi apontada por vários dirigentes da Biblioteca Nacional como prioritária

e que, sem uma legislação [de depósito legal] eficaz, esta memória nacional estaria seriamente comprometida. As falhas enormes nas coleções dos estados da federação também foram ressaltadas e consideradas como perda irreparável, visto que mesmo que se quisesse e pudesse comprar os títulos em falta já não seria possível fazê-lo por absoluta falta de exemplares disponíveis (PINTO, 2011, p. 66).

Desta forma, podemos afirmar que a memória hoje guardada na FBN é apenas um vestígio (NORA, 1993) da memória nacional, como afirma Le Goff (1978, p. 535),

de fato, o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada quer pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa, os historiadores.

Com isso, nos resta investigar os conflitos que se instalaram na legislação de modo a gerar essa desigualdade mascarada por um tratamento igualitário entre os entes federativos do país.

4.2 A Fundação Biblioteca Nacional

As origens das bibliotecas nacionais estão, geralmente, ligadas

ao desejo de reis e mandatários de reunir e preservar os registros do saber, razão pela qual muitas delas foram originalmente criadas como bibliotecas reais, passando, com o tempo, por um processo de democratização, em que foram abertas ao público e se tornaram instituições de preservação do patrimônio intelectual das nações. (CAMPELLO, 2006, p. 20)

Esse foi o caso brasileiro, a Fundação Biblioteca Nacional teve origem na Real Biblioteca da Ajuda, que pertencia à corte portuguesa e foi transferida para o Rio de Janeiro com toda a sede do império português (CAMPELLO, 2006).

A estrutura dessas bibliotecas varia de país para país. Por exemplo, A Itália e a Dinamarca possuem duas bibliotecas nacionais; nos Estados Unidos, a biblioteca nacional de temática geral é uma biblioteca parlamentar, Library of Congress, mas, além da biblioteca nacional geral, existem outras duas que abrangem determinadas especialidades, a National Library of Medicine e a National Agricultural Library; na Finlândia e em Israel, a biblioteca nacional funciona também como biblioteca universitária. O Brasil possui apenas uma biblioteca nacional, localizada na cidade Rio de Janeiro e nomeada Fundação Biblioteca Nacional.

Segundo o modelo de controle bibliográfico proposto pela UNESCO em 1977, a biblioteca nacional é aquela que controla o depósito legal e produz a bibliografia nacional. Portanto, a definição de “biblioteca nacional” está sempre atrelada a ideia de memória documental da cultura de um país (Monte-Mór, 1972). A Biblioteca Nacional funciona como um “museu de toda a produção bibliográfica, nos mais diversos campos culturais, através da história” de seu país (Monte-Mór, 1972, p. 15), ou seja, as bibliotecas nacionais são entendidas como a representação da produção intelectual durante toda a história de uma nação. Desse modo a finalidade de uma biblioteca nacional é preservar a produção documental de seu país. Estando, portanto, a preservação acima do acesso à informação.

Entretanto, em 1991, houve uma reunião na Rússia que tratou sobre os objetivos das bibliotecas nacionais, principalmente dos países em desenvolvimento, onde “discutiu-se a mudança de função da biblioteca nacional, afastando-se da abordagem voltada para o acervo e enfatizando o acesso.” (CAMPELLO, 2006, p. 26). Campello (2006) também afirma que um ponto de concordância resultante dessa reunião foi que deveria haver intensificação no papel de liderança da biblioteca nacional sobre o sistema de bibliotecas do país.

No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional, segundo o art. 2º, alíneas I a VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, possui as seguintes finalidades:

- captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;
- adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;
- atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
- atuar como órgão responsável pelo controle bibliográfico nacional;
- ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;
- registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;
- promover a cooperação e a difusão nacionais e internacionais relativas à missão da fundação biblioteca nacional; e
- fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas referentes à missão da fundação biblioteca nacional.

As finalidades apresentadas mostram o perfil da nossa Biblioteca Nacional: conservadora do patrimônio nacional. Esta é uma das principais finalidades da FBN em relação ao depósito legal, o de preservação, o que significa que o acesso a esse material, se necessário, fica em segundo plano. A outra finalidade primordial é manter o controle bibliográfico.

5 METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado a partir de análise documental do histórico da legislação de depósito legal nacional: dossiês e relatórios de ex-diretores da Fundação Biblioteca Nacional (FBN); entrevista com a servidora da FBN, Luciana Grings; e questionários aplicados a editoras, bibliotecários e estudantes de biblioteconomia brasileiros.

Antes de iniciarmos esse capítulo, gostaríamos de explicar que o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988, como já foi dito, entrou em tramitação sob a responsabilidade do então senador Jarbas Passarinho. A proposta inicial desse trabalho era entrevistar o ex-senador coletando informações sobre o grupo de servidores da BN que participou da autoria desse PL e sobre a tramitação no Senado Federal. Entretanto, Jarbas Passarinho encontra-se – por motivo de saúde – indisponível para entrevistas.

O planejamento inicial desse trabalho continha, também, uma entrevista com a ex-deputada Ângela Amin – uma peça importante na tramitação do projeto na Câmara dos Deputados. Entretanto, ao entrarmos em contato, não obtivemos resposta. Sendo assim, esse trabalho contou apenas com a contribuição da servidora da Fundação Biblioteca Nacional Luciana Grings, que atua diretamente na Divisão de Depósito Legal.

Ao desenvolver este trabalho, nos surgiram algumas dúvidas sobre o funcionamento do depósito legal na FBN. Nos questionamos, então, se a população brasileira compreende como esse dispositivo funciona. Outro questionamento que nos surgiu foi: de que forma as editoras brasileiras lidam com a temática de depósito legal? Ressaltando que Luciana Grings nos afirmou que ainda não foi realizado estudo junto às editoras. Por isso, resolvemos realizar uma tentativa de início de diálogo, realizando questionário, com os dois lados: os usuários e as editoras. Sabemos que o que mostraremos nas subseções referentes aos questionários não é um estudo aprofundado, pois obtivemos poucas respostas e o diálogo foi apenas um questionário via Internet. Entretanto, é um primeiro passo à elucidação das questões aqui já abordadas.

5.1 Breve histórico sobre o depósito legal no Brasil

Antes de iniciarmos nosso breve histórico, gostaríamos de ressaltar as semelhanças e diferenças existentes entre as legislações as quais falaremos nesta e na próxima seção. Vale ressaltar que estas não foram as únicas legislações elaboradas sobre o assunto, mas as escolhemos pela riqueza que cada uma trouxe a nossa discussão.

Tabela 1 – Quadro comparativo das legislações de depósito legal

	Decreto nº 1.825, de 1907	Projeto de Lei 5.900, de 1985	Lei nº 10.994, de 2004
Isenção de tarifa postal	Sim	Não	Não
Multa	50\$000 a 100\$000	500.000 cruzeiros	Até 100 vezes o valor da obra no mercado e apreensão de exemplares para depósito
Bibliografia / Periodicidade de publicação / Meio de divulgação	Sim / não estabelece periodicidade / não estabelece meio de divulgação	Não	Não especifica
Nº de exemplares	1	2	1 ou mais
Tempo para depósito a contar da data de publicação da obra	Até 5 dias para regiões fora do Distrito Federal e 1 dia para o DF	Não especifica	Até 30 (trinta) dias após a publicação da obra
Instituição depositária	Biblioteca Nacional	Bibliotecas públicas localizadas nas capitais dos Estados, Territórios e no Distrito Federal	Biblioteca Nacional
Responsável pela elaboração da proposição legislativa	Diretor da BN à época	Não identificado, provável: Siqueira Campos	Grupo de servidores da BN

Fonte: elaborado pela autora

5.1.1 Decreto 1.825, de 20 de dezembro de 1907

O Decreto nº 1.825, de 1907, foi a primeira legislação de depósito legal de âmbito nacional. Manoel Cícero Peregrino da Silva, diretor da Biblioteca Nacional à época, foi o responsável pelo texto desse decreto.

O art. 1º estabelecia que “os administradores de oficinas de tipografia, litografia, fotografia ou gravura, situadas no Distrito Federal e nos Estados, são obrigados a remeter à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem”. O inciso 1º deste artigo estabelecia que “estão compreendidos na disposição legal não só livros, revistas e jornais, mas também obras musicais, mapas, plantas, planos e estampas”.

O inciso 5º do art. 1º prevê o prazo de depósito, no caso do Distrito Federal, no dia em que a obra foi publicada e, no caso de estados, até cinco dias depois da publicação. O art. 2º prevê a multa que seria imposta no caso do descumprimento do decreto. Além da multa, os responsáveis não estariam isentos da obrigação de enviar os exemplares.

O art. 4º desse decreto diz que os objetos remetidos ao depósito poderiam transitar pelos Correios com isenção de franquia e gratuidade de registro. Gilberto Vilar de Carvalho (1992, p. 48) diz que Manoel Cícero Peregrino da Silva “estabeleceu um acordo com a Diretoria-Geral dos Correios que fez aumentar bastante o afluxo ao acervo da Biblioteca, pois muito ajudou no cumprimento do decreto relativo ao Depósito Legal”. Pinto (2011) explica que, desde o início da diretoria de Cícero Peregrino, ele demonstrava preocupação com a ampliação do depósito legal – antes efetuado apenas na capital do país – e que, para alcançar esta ampliação, Cícero Peregrino considerava necessária a gratuidade do porte e do registro no correio para todos os objetos recolhidos em depósito legal.

No entanto, mesmo com a isenção de franquia, muitos estados não cumpriam a legislação. Sobre o assunto, Pinto (2011) afirma que

No relatório de 1929 (BEHRING, 1930, p. 35-37) os dados sobre o movimento de entrada foram arranjados em uma tabela dividida por estados. Os dados denotavam que o recebimento continuava com grandes prejuízos referentes ao envio de publicações *de fora da capital federal* (PINTO, 2011, p. 58, grifo nosso).

Tal fato nos mostra que o problema de recolha de depósito legal, à época, não era um problema ligado apenas aos custos do envio. Havia outros motivos, que geravam o descumprimento dessa legislação. Rubens Borba de Moraes, diretor da BN de 1945 a 1947, nos indica dois dos motivos que influenciavam a falta de cumprimento da legislação: falta de fiscalização e falta de publicidade (MORAES, 1946 apud PINTO, 2011). Plínio Doyle, diretor da BN de 1979 a 1982, também nos indica outro problema: a falta de funcionários para os serviços de controle e cobrança (DOYLE, 1981 apud PINTO 2011).

A observação da autora de que o prejuízo era maior no envio de publicações de fora da capital federal nos ressalta que a situação dos estados não podia ser comparada à capital. Mesmo com a isenção da tarifa postal, que resolvia o problema dos custos expressos na distância territorial, havia uma distância ainda maior: a distância entre as diferentes realidades de cada região do país. Realidades culturais, informacionais e de letramento. Quando Rubens Borba de Moraes aponta a falta de publicidade como um dos problemas do descumprimento, ressalta que as realidades informacionais entre o Rio de Janeiro e os estados eram realidades diferentes. Estas diferenças, que são desconsideradas sob o manto de uma igualdade, geraram – e ainda geram – uma desigualdade entre os estados, favorecendo o domínio do poder de representar o nacional à alguns estados – principalmente o Rio de Janeiro, onde se encontra a dita “capital cultural do Brasil”.

É importante dizer que a franquia postal para o envio de publicações foi extinta em 1978 com a promulgação da Lei nº 6.538, de 1978, que previa em seu art. 34 a vedação da concessão de isenção ou redução de tarifas (ALVES; MENEGAZ, 1978). Não conseguimos identificar grandes mudanças no recolhimento do depósito por conta dessa medida, pois os relatórios dos diretores da BN nesse período mostram que, em 1977, foram incorporadas ao acervo da BN, por meio de depósito legal, 67.729 obras; em 1978, foram incorporadas 78.917; em 1979, foram incorporadas 81.756; em 1980, foram incorporadas 83.193 (ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL (BRASIL), 1977; 1978; 1981). Ou seja, o recolhimento do DL se mostrou crescente – nesse período – mesmo com a extinção da isenção de tarifa postal.

O último ponto a ser ressaltado sobre o texto desta legislação é o art. 5º que explica que a divulgação das obras em depósito se daria pelo boletim bibliográfico

que a Biblioteca Nacional deveria publicar regularmente. Não explicita, no entanto, qual a periodicidade desse boletim.

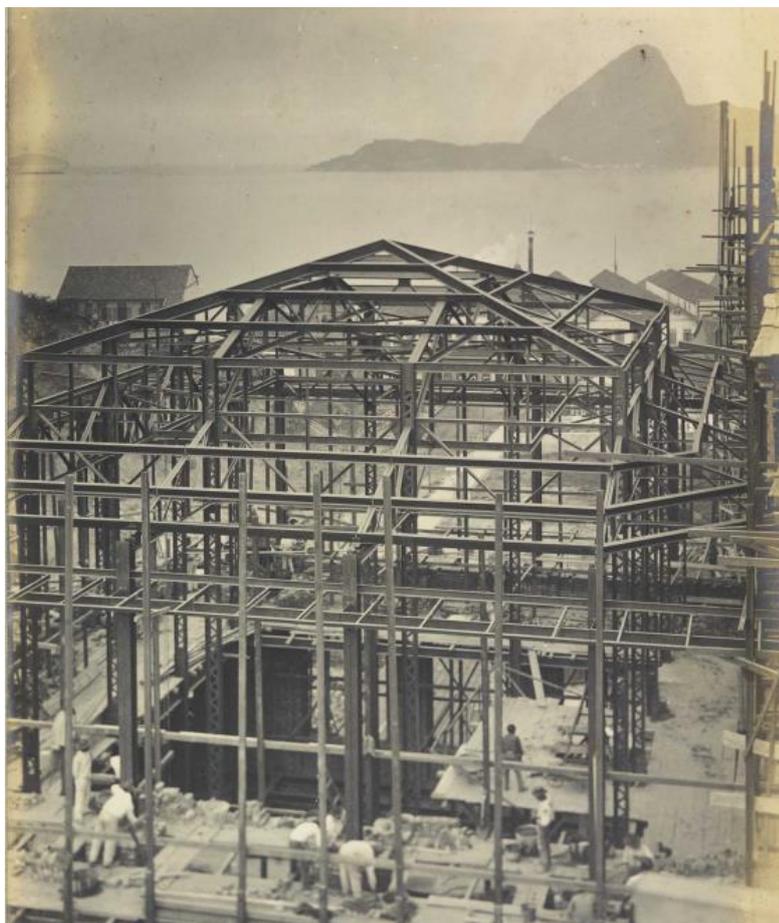
O Decreto 1.825, de 1907, vigia em conjunto com Instruções do Ministério da Educação e Saúde Pública, de 1930. Estas instruções diziam, em seu art. 1º, quantos exemplares deveriam ser enviados para a Biblioteca Nacional (um exemplar de cada obra publicada em bom estado de conservação); em seu art. 2º, quais obras deveriam ser consideradas para o depósito (tirando, assim, dúvidas sobre o rol de objetos que deveriam ir para depósito legal, tais como fotografias, estampas e anúncios); em seu art. 6º, dava ao diretor-geral da Biblioteca Nacional a competência de aplicar as devidas multas ao não cumprimento da legislação, devendo o diretor-geral comunicar a autoridade competente à efetiva cobrança; entre outras providências.

Sobre esta legislação de 1907, Juvêncio (2014) afirma que

é bem provável que o aperfeiçoamento da Lei de Depósito Legal tenha relação direta com a missão da Biblioteca de salvaguardar a memória nacional, bem como com o outro objetivo institucional, já declarado por Peregrino: o de fazer a BN honrar seu título de maior repositório do saber no Brasil (JUVÊNCIO, 2014, p. 63).

Essa afirmação de Juvêncio é concordante com Lima (2006) quando esta – explicando o desejo de construção de um novo prédio que abrigaria a Biblioteca Nacional no século XIX, quando Peregrino assumiu a diretoria da Biblioteca – afirma que “a capital brasileira deveria ter uma biblioteca que a representasse, que a tornasse uma capital também das Letras nacionais e que a fizesse mostrar-se ao mundo como tal” (LIMA, 2006, p. 33). Com isso, podemos perceber que no mesmo período em que foi aprovada a primeira legislação que obrigava todos os estados do país depositarem suas publicações na capital federal para a guarda da memória nacional, para a construção do *maior repositório do saber no Brasil*; estava sendo construída a ideia de uma biblioteca que representasse a capital brasileira, que representasse a nação brasileira ao mundo. Podemos perceber, então, que estava sendo construída a ideia da biblioteca nacional como lugar de memória (NORA, 1993). O novo prédio da BN, que seria construído logo em seguida, não construiria apenas o maior repositório do saber brasileiro, mas construiria uma ideia de representação do nacional.

Figura 2 - Construção da Biblioteca Nacional na Avenida Rio Branco



Fonte: Biblioteca Nacional Digital Brasil³

Para entendermos o contexto da primeira legislação de DL nacional e da construção do novo prédio da BN, Maia e Saraiva (2012) nos afirmam que

A instalação da República no Brasil, a partir de novembro de 1889, sacramentou o modelo federalista, transformando as antigas províncias em estados e concedendo-lhes a posição de entes políticos autônomos e com peso na operacionalização do novo pacto de poder. Em outras palavras, as condições políticas e econômicas então vigentes propiciaram mais poderes às frações de classes dominantes locais e uma estrutura tributária capaz de propiciar autonomia fiscal e administrativa aos estados recém-criados (MAIA; SARAIVA, 2012, p. 110).

Acreditamos, então, que as novas condições políticas levantaram a discussão acerca do nacional, pois é exatamente neste contexto em que a Biblioteca Nacional ganhou espaço para a aprovação da lei de depósito legal nacional e para a

³ Disponível em:
<http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_iconografia/icon326081/icon326081.pdf>.
Acesso em: 13 nov. 2015.

construção de um novo prédio. Manoel Cícero Peregrino da Silva afirmou, em 1902, que a necessidade de um novo prédio já era conhecida há 30 anos:

A Biblioteca Nacional de Buenos Aires acaba de instalar-se num vasto e sumptuoso edifício que começado a construir para outro fim foi apropriado às suas necessidades.

E porque não reclamar para a Biblioteca Nacional do Brasil, a instalação que lhe é devida e cuja necessidade é reconhecida pelos poderes públicos há cerca de trinta anos? (RELATÓRIO DO DIRETOR DA BIBLIOTECA NACIONAL, 1902, p. 391).

Se essa necessidade já era conhecida há tanto tempo, por que apenas nesse momento foi atendida? Ou, talvez, esta não seja a pergunta certa a se fazer. Talvez, seja mais importante perguntar: por que justificar a construção do novo prédio fazendo alusão a outras nações? No relatório de 1903, Manoel Cícero Peregrino da Silva afirma – no momento em que estava falando sobre as possibilidades para o novo prédio – que

posta de parte a ideia do aproveitamento do Teatro, como parece ter acontecido, peço permissão para manifestar a convicção de que haveis de atender aos justos reclamos da Biblioteca fazendo levantar o grandioso edifício que ha de abrigar o *maior tesouro bibliográfico da América Latina* (RELATÓRIO DO DIRETOR DA BIBLIOTECA NACIONAL, 1903, p. 364, grifo nosso).

Essas justificativas baseadas em uma necessidade de afirmação de “grandeza” ou “soberania” do Brasil em relação a outras nações latinas nos parece trazer duas questões. A primeira, é claro, a discussão sobre a representação do nacional por meio da Biblioteca Nacional; a segunda, que o uso do acervo da BN pelos brasileiros estava em segundo plano em relação à questão da representação nacional. Em nenhum momento vimos justificativas tais como: a população brasileira – ou do Rio de Janeiro – pede por novas instalações; a BN não tem conseguido atender seus leitores por conta das más instalações em que se encontra. Esse quadro não significa, no entanto, que a população não estivesse reclamando. O que colocamos em pauta nesse texto não é o uso ou o desuso da BN, mas seu posicionamento perante a política brasileira. O que está em questão é o discurso da BN sobre quem ela é e sobre a sua proximidade com a população brasileira a quem ela deveria servir.

Essa questão do uso se construiu dessa forma na BN por causa do próprio perfil de biblioteca nacional (já explicado na seção 4.2 deste trabalho), ou seja, a Biblioteca Nacional tem um perfil voltado para a preservação e a representação da produção intelectual brasileira. É natural, no perfil de biblioteca nacional que temos em nosso país, que o uso do acervo esteja em segundo plano em relação à representação nacional e à preservação do acervo.

Outro questionamento que levantamos é o que motivou a centralização do depósito legal justamente no período em que o poder político estava sendo descentralizado. Nos parece que os estados ganharam autonomia fiscal e administrativa, mas não ganharam autonomia cultural. Nos parece, ainda, que, embora o poder político estivesse sendo descentralizado; o acesso à cultura não. Este continuava restrito à uma pequena parte da população. Essa suspeita foi levantada quando Lima afirmou que, com a mudança da BN para o novo prédio, “seu aspecto físico mudava, seus frequentadores, em sua maioria, eram os mesmos” (LIMA, 2006, p. 36). Nos perguntamos então: se esse era o cenário na capital do país, como não era no restante?

Vale lembrar que, ao dar autonomia econômica e administrativa às diversas regiões do país, o Governo buscava manter sua governabilidade. O que mostra mais claramente o perfil da BN de representar o nacional, de ser símbolo, de enquadrar a memória nacional, mostrando aos movimentos separatistas uma nação imponente, grande e inclusiva – ao estender o depósito legal a todo o território nacional. Acreditamos que, nesse período, a medida de centralizar o depósito legal tenha servido para mostrar ao país a ideia de uma só nação.

Consideramos, entretanto, que são necessários estudos mais profundos sobre esta afirmação de Lima (2006) de que os usuários da BN tenham se mantido os mesmos, considerando que a autora não deixou claro quais foram as fontes dessa informação – parecendo que a única fonte tenha sido a crônica Horas da Biblioteca, de João do Rio (BROCA, 1975, p. 151-153 apud LIMA, 2006, p. 38). No entanto, se considerarmos esta informação verdadeira e a relacionarmos com a afirmação, da mesma autora, de que a Ata da inauguração do novo prédio da Biblioteca Nacional, em seus elementos de ornamentação, “revelam não pouco do sentido do evento: o caráter nacional sublinhado pelo uso reiterado das cores

emblemáticas do Brasil” (LIMA, 2006, p. 35), fica claro que há uma incoerência. Se o novo prédio visava a afirmação do nacional e abrigava em si toda a literatura produzida no país, deveria então gerar um sentimento de pertencimento e alcançar novos usuários. O que aconteceu então?

Levantamos a possibilidade de responder a esta questão com a ideia de Pollak (1989) sobre memória enquadrada. Ou seja, a construção da biblioteca nacional se deu *pari passu* à construção de um processo de enquadramento da memória nacional, tentando se fazer vista como um lugar heterogêneo. Nesse sentido, a Biblioteca Nacional teria se imposto – ou sido imposta por uma parcela da população – como símbolo nacional, e não eleita como um lugar de identificação, um lugar que gerasse um sentimento de pertencimento para a maior parte da população. O problema que essa imposição traz para a memória nacional é que, mesmo que uma parcela significativa da nação não se enxergue representada na BN, esse foi o único lugar contemplado pela legislação federal e pelo Estado brasileiro para salvaguardar toda a memória documental do país.

Essa possibilidade de enquadramento se revela igualmente quando Ferreira (1999) diz que o público da Biblioteca Nacional era escasso e havia várias outras bibliotecas públicas que eram frequentadas cada uma com seu grupo específico de usuários. Em relatório, o então diretor da BN Ramiz Galvão falava: “Como vê, V. Ex., a frequência do público a este estabelecimento continua a ficar aquém do que deveria ser” (RELATÓRIO DO BIBLIOTECÁRIO DA BIBLIOTECA NACIONAL, 1876, p. 1 apud FERREIRA, 1999, p. 100). A autora Ferreira segue em seu texto defendendo que Ramiz Galvão cogitava que o problema da frequência da BN era explicado pela quantidade insuficiente de pessoal trabalhando na BN, pelos registros velhos e imperfeitos, pelo local de localização da BN – longe do centro da cidade – e pela falta no cumprimento da legislação de depósito legal (que à época era direcionada apenas para as publicações do Distrito Federal).

Entretanto, o diretor nos dá uma importante informação: “seu relatório prosseguia fazendo uma análise das preferências de boa parte do público pelas leituras frívolas, novelas, poesias ligeiras e peças escandalosas, no lugar de consulta a obras de elevado padrão científico ou literário” (FERREIRA, 1999, p. 101). Essa informação nos mostra uma divergência entre a BN e seus usuários. A

BN pretendia ser a biblioteca dos eruditos e cientistas, seu acervo era composto, em sua maior parte, de obras para esse público em especial. Entretanto, seus usuários desejavam outro perfil de biblioteca.

Acreditamos que esta divergência tenha a mesma raiz que a divergência entre Olavo Bilac e João do Rio. Rio afirmou, em 26 de novembro de 1903, na 2, que o Brasil, à época, lia. Ele percorreu a cidade do Rio de Janeiro entrevistando livreiros e alfarrabistas para saber como iam as vendas de livros e quais eram as obras mais vendidas. As respostas coletadas foram que as vendas estavam mais altas do que nunca e que os livros mais vendidos eram, em primeiro lugar, os didáticos. Livros de romances e poesias é que não estavam sendo muito vendidos à época, os mais procurados eram os antigos e não os lançamentos e, principalmente, obras estrangeiras e não brasileiras. Olavo Bilac respondeu a esta publicação de João do Rio dizendo que o Brasil não lia, porque não sabia ler, o povo era analfabeto. Bilac defendia, ainda, que os números de vendas que João de Rio apresentava em seu artigo eram pequenos para toda a população brasileira. Nas palavras de Bilac, os escritores escreviam apenas para os oficiais do mesmo ofício.

O que sugerimos é que esses conflitos (BN x seus usuários e Brasil lê x Brasil não lê) possuem uma raiz em comum: o conceito de literatura adotado para cada lado do conflito. Bilac considerava que não se podia afirmar que o Brasil lia, porque editoras e jornais brasileiros não vendiam quantidades suficientes de exemplares para se considerar o Brasil um país leitor. João do Rio considerava que se podia afirmar que o Brasil lia, porque livros didáticos e estrangeiros estavam sendo mais consumidos do que nunca. Há uma diferença no juízo de valor sobre o que pode ou não ser considerado literatura. A mesma situação se repetia na BN. Ramiz Galvão acreditava que a literatura que deveria ser consumida na Biblioteca era a literatura científica. Outras literaturas eram consideradas *leituras frívolas, novelas, poesias ligeiras e peças escandalosas*. Percebe-se aqui uma diminuição do valor literário das obras procuradas pela população em relação às *obras de elevado padrão científico ou literário*.

Vale a observação de que outra componente do conflito entre João do Rio e Olavo Bilac pode ser a região sobre a qual eles estavam falando. Tendo em vista que o Rio de Janeiro era uma cidade onde havia mais letrados do que nos outros

estados, onde os índices de analfabetismo eram – e ainda são⁴ – muito altos, Olavo Bilac ressaltou que não se podia ser otimista com os índices de vendas de livros das editoras no Rio de Janeiro quando comparados ao tamanho da população brasileira.

Retomando a questão da frequência, alguns comentários acerca do número de usuários da BN chegaram a incomodar Ramiz Galvão:

Por mais de uma vez se me tem pretendido atirar à face, direta ou indiretamente, a odiosa comparação da frequência do público a esta repartição e a outras bibliotecas da capital do Império, como para se fazer sentir que não é de falta causa real da escassez de leitores a carência de estudiosos: mas a verdade é, Exmo. Sr., que esta comparação não pode ser feita senão por indivíduos de má fé ou de leigos na matéria. Ninguém ignora que os estudantes das academias existentes na Corte representam um pessoal numeroso e capaz de influir poderosamente na estatística de leitura; ora, se é certo que outras bibliotecas têm a obrigação de prestar a esse pessoal os elementos de que ele carece para o preparo de suas lições diárias, também é incontestável que não é este o fim da grande Biblioteca Nacional da Corte, assim como não é o da Biblioteca Nacional de Paris, que não obstante sua imensa superioridade a quase todos os respeitos, está longe de competir em frequência de leitores com a Biblioteca de Santa Genoveva, a cuja porta fazem cauda os estudantes da Universidade. (RELATÓRIO DO BIBLIOTECÁRIO DA BIBLIOTECA NACIONAL, 1876, p. 1 apud FERREIRA, 1999, p. 101).

O incômodo do então diretor, acreditamos, não era apenas dele. Outros funcionários da BN também devem ter se incomodado e, possivelmente, diretores que atuaram depois de Ramiz Galvão. Alguns destes comentários devem ter sido feitos por funcionários de outras bibliotecas que também tinham o objetivo de atender o público acadêmico-científico. É possível, então, que tenha havido uma certa rivalidade entre estas instituições. Talvez não explícita, mas tácita. Essa situação nos faz pensar que a necessidade de a BN justificar a construção de seu novo prédio por meio de afirmações de representação de grandeza e nacionalismo e não por meio de comprovações da necessidade de seus usuários era enraizada na necessidade de a própria BN se afirmar frente à sua cidade. Acreditamos que o problema maior nessa relação entre a BN e a sociedade era a falta de compreensão sobre o perfil de biblioteca nacional que existia – e ainda existe – no Brasil. Como já falamos nesse trabalho, a FBN é, e sempre se construiu como, uma representação do nacional e um acervo para um público específico – o científico. Entretanto, ao que

⁴ INEP, MEC. Mapa do analfabetismo no Brasil. 2003. Disponível em: <http://www.oei.es/quipu/brasil/estadisticas/analfabetismo2003.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015.

parece, quando se coloca a ideia do *nacional*, facilmente se confunde com a ideia de *público*, de que é *para todos*.

De tudo o que foi dito nesta seção, desejamos ressaltar um último questionamento que surgiu no desenvolvimento dessa parte do texto. Pudemos perceber que a Biblioteca Nacional se desenvolveu buscando ser a biblioteca representante do Brasil em nível mundial. O desejo da BN era, e continua sendo, ser o maior repositório do saber brasileiro, de modo que pudesse ser comparada às grandes bibliotecas estrangeiras e que pudesse servir, principalmente – ou tão somente, o público erudito nacional e internacional. Sabemos que este é o papel das bibliotecas nacionais. Representar sua nação, salvaguardar toda a produção intelectual de seu país, possibilitar o controle bibliográfico em níveis nacional e internacional; essas são as atividades que caracterizam as bibliotecas nacionais. Entretanto, quando Portella (2010) afirma que “não há nação que se queira independente sem sua Biblioteca Nacional, que se converte, rapidamente, numa espécie de espelho e de demonstração de sua cultura” (PORTELLA, 2010, p. 250), inevitavelmente nos surge a pergunta: o que a BN – e nossa legislação de DL – nos mostra no espelho quando a FBN não consegue salvaguardar *toda* a produção intelectual do país e nem dar acesso ao seu cidadão?

5.1.2 Projeto de Lei nº 5.900, de 1985

O Projeto de Lei nº 5.900, de 1985, apresentado pelo então deputado Siqueira Campos, não fala expressamente sobre depósito legal, mas o colocamos neste histórico porque o projeto previa em seu art. 1º que “De todos os livros publicados no País, deverão as respectivas editoras remeter pelo menos 2 (dois) exemplares às bibliotecas públicas localizadas nas Capitais dos Estados, Territórios e Distrito Federal”, tendo, portanto, profunda ligação com a matéria de DL.

Esse PL era constituído de apenas 4 artigos. O primeiro aqui já transcrito; o segundo tratava sobre a multa que estariam sujeitas as editoras que não cumprissem a lei; o terceiro previa que o Poder Executivo, representado pelo Ministério da Cultura, regulamentaria a lei; e o quarto tratava apenas sobre a data de vigor da lei e de revogações tácitas de disposições em contrário.

O PL nº 5.900, de 1985, embora aparentemente simples, traria mudanças radicais na realidade das bibliotecas públicas brasileiras que recebessem essa medida. Essas bibliotecas poderiam manter-se atualizadas sobre o contexto de produção documental brasileira e disponibilizar para seus usuários uma variedade enorme de acervo e o contato com a produção nacional, gerando uma distribuição uniforme em todo o país do que é aqui produzido.

Na justificativa do Projeto, Siqueira Campos afirma que o país estava em crise econômica e que o setor que mais sofria com a situação era o cultural, porque ficava em segundo plano face às necessidades de sobrevivência da população. Ele afirma que, dada a situação de crise, as bibliotecas públicas estavam praticamente falidas e desatualizadas. Dessa forma, o PL, caso aprovado, supriria as necessidades dos usuários de bibliotecas públicas.

O Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua matéria aprovada pelo relator, deputado Jorge Arbage, e – unanimemente – pela Comissão em junho de 1986. Entretanto, de acordo com o portal da Câmara⁵, o Projeto foi arquivado em abril de 1987. O dossiê dessa proposição, no entanto, não contém a documentação que expõe o motivo da proposta não ter ido adiante.

Alves e Menegaz (1987) afirmam que, de acordo com o parecer da Diretoria da Biblioteca Nacional, o Projeto de Lei nº 5.900, de 1985, colidia com o Projeto de Lei do Depósito Legal, o que explicaria a não aprovação do Projeto. A diretora da BN era, nessa ocasião, Maria Alice Barroso. Em seu primeiro relatório como diretora da BN, ela criticou a legislação de DL em vigor, ressaltando sua desatualização e reclamando da falta de conscientização dos editores (RELATÓRIO DA DIRETORA DA BIBLIOTECA NACIONAL (BRASIL), 1985). Nesse mesmo relatório, a então diretora anunciou o encaminhamento para o Ministério da Educação e Cultura de anteprojeto que visava atualizar a legislação sobre DL. Esse anteprojeto foi substituído, na Câmara dos Deputados, pelo Projeto de Lei nº 5.529, de 1985⁶

⁵ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=229352>>. Acesso em 23 ago. 2015.

⁶ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227924>>. Acesso em: 5 set. 2015.

(ALVES; MENEGAZ, 1987 apud PINTO, 2011), que não agregava grandes mudanças para a matéria de depósito legal.

Maria Alice Barroso, em seu discurso de posse⁷ na direção da Biblioteca Nacional, em 1985, disse

[...] seja-me lícito, Senhor Ministro, encarecer uma especificidade que caracteriza nosso trabalho nesta grande Casa: nosso trabalho não é somente para ela, a Biblioteca Nacional, mas muito acendradamente (sic) por ela. O que desejo significar é o caráter – eu diria apaixonado – com que a maioria das pessoas se devotam a trabalhar pela Biblioteca Nacional. Na verdade, elas trabalham como se aqui colocassem sua última – senão – melhor – esperança de que a cultura esteja disponível a todos os segmentos da sociedade. [...]

O que entendemos nós, os bibliotecários, por cultura? Na verdade, a cultura é inseparável do que podemos chamar de vida real do povo: é a cultura que define a dignidade de um povo, suas raízes na História e o seu dinamismo ao enfrentar o futuro. Cultura é a base de qualquer doutrina de desenvolvimento. E a política cultural é o fermento que assegura o crescimento da sociedade ao leva-la a possuir uma expressão própria, capaz de proceder à sua autoanálise, à sua autocrítica e que a induzirá às reformas nos momentos em que estas se fizerem necessárias (BARROSO, 1985, p. 2-3, grifo da autora).

Primeiramente, gostaríamos de explicar que o parecer que teria sido escrito por Maria Alice Barroso, sobre o qual Alves e Menegaz (1987) falam em sua publicação, não foi encontrado. Entramos em contato com a Câmara dos Deputados – pois foi neste órgão que o PL em questão tramitou – e a equipe de pesquisa da Casa não encontrou nenhuma documentação de autoria da ex-diretora. Considerando que a BN se reportava, à época, ao Ministério da Educação e Cultura, esse parecer pode ter sido enviado para esse destinatário. Contudo, não conseguimos entrar em contato com esta instituição. Entramos em contato, também, com a Fundação Biblioteca Nacional (por meio do “Atendimento a Distância” que há no portal da instituição) para que fosse pesquisado no arquivo daquela instituição se o parecer em questão está arquivado. Entretanto, ainda não obtemos resposta. Então, não podemos afirmar que esse parecer de fato existiu, bem como não podemos compreender quais foram os argumentos da ex-diretora para dizer que o Projeto de Lei 5.900, de 1985, colidia com o depósito legal – se é que houve essa argumentação por parte de Barroso.

⁷ Disponível em: <<http://bdlb.bn.br/acervo/handle/123456789/19390>>. Acesso em: 12 set. 2015.

Em resposta à solicitação de explicação do arquivamento desse PL, a Câmara dos Deputados explicou que “o atual Regimento Interno não estava em vigor no momento em que o projeto de lei indicado foi arquivado. Pelo Regimento da época, o Art. 116 [pelo qual o PL 5.900, de 1985, foi arquivado] tratava do arquivamento, ao término da legislatura, de proposição que ainda não havia recebido parecer de todas as comissões para as quais foi distribuída”.

Portanto, não podemos afirmar se esse parecer existiu ou não. Consequentemente, não podemos afirmar se houve uma contradição no discurso da ex-diretora quando ela fala que as pessoas que trabalhavam na BN colocavam em seu trabalho como bibliotecários da Biblioteca Nacional sua esperança de que a cultura estava disponível a todos os segmentos da sociedade. Nem, tampouco, podemos afirmar qual era o posicionamento da ex-diretora sobre o PL 5.900, de 1985, nem trazer esse posicionamento ao debate que temos até hoje sobre enviar ou não publicações para bibliotecas públicas.

5.1.3 Projeto de Lei nº 3.803, de 1989: origem da Lei nº 10.994, de 2004

O Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988, prevê, em seu art. 1º, que a regulamentação do depósito legal de publicações tem por objetivo

assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais.

É importante ressaltar que o art. 2º, inciso II, define, para efeito da lei, o conceito de publicações como

todas as obras intelectuais que expressam manifestações literárias, educacionais, científicas, artísticas e afins, em suporte físico resultante de qualquer processo técnico de produção e que se destinem à distribuição gratuita ou à venda, tais como livros, jornais e outras publicações periódicas, separatas, atlas e cartas geográficas, mapas, partituras musicais, programa de espetáculos, catálogos de exposições, cartazes, postais, literatura de cordel, gravuras, fonogramas e videogramas, microformas e outras formas.

Esse inciso mostra a dificuldade de se desenvolver um único espaço físico que seja capaz de guardar todo esse material produzido em um país do tamanho do Brasil. Entretanto, chama a atenção por, assim como o Decreto 1.825, de 1907,

adotar o conceito de documento e de memória nacional para além dos documentos tradicionais, tais como os livros.

Outro ponto que chama a atenção é que o art. 1º prevê a divulgação das obras em depósito, mas no inciso IV do art. 2º é definido que a divulgação é “a obra comunicada ao público em geral ou a segmentos da sociedade como membros de associações, de grupos profissionais ou de entidades culturais, pela primeira vez e a qualquer título”. Ou seja, nada é falado sobre como essa divulgação deve ocorrer, por que meios, em qual periodicidade. Portanto, os interessados têm que recorrer diretamente à FBN para compreender a forma que a divulgação é realizada.

O art. 3º determina que será material de depósito legal as publicações oficiais dos níveis da administração federal, estadual e municipal, compreendendo ainda as dos órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como as das fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelo poder público. Esse dispositivo mostra, portanto, que foi incorporado ao PL do Senado nº 110, de 1988, a ideia de depósito legal de publicações oficiais já idealizada no PL nº 3.746, de 1966⁸. Este PL previa que as publicações oficiais seriam legalmente depositadas na Biblioteca da Câmara dos Deputados, localizada em Brasília. Entretanto, essa proposta não foi aprovada.

O projeto determina também que a responsabilidade de efetuar o DL seria dos impressores, que devem efetivar o depósito até trinta dias após a publicação da obra. Os editores e autores ficam com a responsabilidade de verificar se o impressor cumpriu essa medida.

A multa para o não cumprimento do depósito é especificada no art. 5º, inciso 1º, alíneas a e b: multa correspondente a até cem vezes o valor da obra no mercado e apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito. Entretanto, não há menção sobre quem são as autoridades competentes em aplicar essa punição, o que deveria ser estabelecido por regulamentação da lei. Pinto (2011) diz que, em 2007, em relatório, Muniz Sodré de Araújo Cabral, então presidente da FBN, informou que estava sendo encaminhado ao Ministério da

⁸ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=215566>. Acesso em: 09 nov. 2015.

Cultura uma proposta de regulamentação da lei a fim de facilitar a cobrança e atuação da Divisão de Depósito Legal. Entretanto, Luciana Grings nos afirmou (Apêndice A) – em entrevista realizada em 09 de novembro de 2015 – que a legislação continua sem regulamentação e nenhum caso de descumprimento da Lei foi punido até o presente momento. Grings afirmou, também, que não há um controle sobre o descumprimento da Lei porque não há uma estatística confiável da produção editorial do país, pois há grupos editoriais que burlam o sistema, e temos um mercado gigantesco de produções independentes que não estão mapeadas, como, por exemplo, a literatura de cordel.

O art. 6º prevê que as despesas do depósito legal, ou seja, a tarifa postal e a garantia do bom estado de conservação das obras depositadas seriam responsabilidades exclusivas dos depositantes. Grings e Pacheco (2010) afirmam que essas despesas de envio das obras prejudicam o cumprimento da legislação. Não foi realizado, no entanto, estudo que legitime essa afirmação, pois nesse trabalho constatamos que, quando a parceria com os Correios foi desfeita, o número de publicações enviadas para depósito legal continuou crescendo. Então, não podemos afirmar quais são os problemas que de fato afetam o cumprimento da legislação.

O art. 7º abre a possibilidade de a Biblioteca Nacional descentralizar a coleta do depósito legal através de convênios com instituições, sendo que essas instituições teriam o direito de permanecer com um dos exemplares recolhidos. Não fica claro, entretanto, se os custos financeiros para o envio da recolha dessas instituições até a Biblioteca Nacional seriam custeados pelo Estado ou, ainda, pelos impressores. Entretanto, Luciana Grings nos explicou que a FBN não possui nenhuma parceria.

A sinopse contida no dossiê do Projeto – disponibilizado pelo site da Câmara dos Deputados⁹ – explica que o PL em questão foi apresentado pelo então Senador Jarbas Passarinho e lido no expediente da sessão de 13 de dezembro de 1988. Em 22 de agosto de 1989 a Presidência do Senado Federal comunicou ao Plenário que

⁹ Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20249>>.
Acesso em: 5 set. 2015.

recebeu a aprovação da matéria abrindo, assim, o prazo de 72 horas para interposição de recurso para que o Projeto fosse apreciado pelo Plenário. No dia 13 de setembro de 1989, a Presidência do Senado Federal comunicou ao Plenário o término do prazo para recurso. Não havendo nenhum recurso interposto, foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988.

Em 22 de setembro de 1989, iniciou-se a tramitação do Projeto de Lei nº 3.803, de 1989, na Câmara dos Deputados. Esse Projeto foi encaminhado às apreciações das Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Constituição e Justiça; e de Redação.

O parecer da Comissão de Educação ressaltou, mais uma vez, a necessidade de atualização da legislação sobre o depósito legal. Outro ponto defendido, que sugere certa proximidade dos senadores com o tema em questão, foi que, nas palavras da Comissão de Educação,

[...] o Projeto que ora relatamos é, a nosso ver, oportuno e relevante, na medida em que o registro, a preservação e o acesso público à produção cultural brasileira é um fator fundamental na conformação da identidade nacional. O perfil da nação se delinea através da expressão das diferentes “memórias nacionais”, ou seja, das especificidades culturais peculiares às várias regiões do nosso País plural (DOSSIÊ DO PROJETO DE LEI Nº 3.803, DE 1989 (BRASIL), p. 16).

Por fim, destaca-se desta análise que a Comissão defendeu a importância do art. 7º do Projeto, que prevê a descentralização da coleta do DL por meio de convênios com instituições que pudessem auxiliar a Biblioteca Nacional nesse trabalho.

Depois do parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a matéria ficou parada na Câmara dos Deputados até ser redistribuída em 21 de fevereiro de 1990. Depois dessa redistribuição, o dossiê traz um silêncio de 3 anos e meio, quando um ofício foi enviado ao Presidente da Câmara dos Deputados pela então Deputada Ângela Amin. O ofício requeria a reconstituição do PL nº 3.803, de 1989, “por ter-se extraviado quando da elaboração do parecer pelo Relator da matéria, Deputado Artur da Távola”.

O PL foi reconstituído e a Deputada Ângela Amin, como relatora à ocasião pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, votou pela aprovação da matéria ressaltando que “o projeto foi elaborado pela equipe técnica da própria Biblioteca Nacional, que conhece fundo os problemas do Depósito Legal no Brasil e em outros países, tendo estudado a legislação vigente em Portugal, Espanha, França e em outros países”. Em 10 de novembro de 1993, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto opinou unanimemente pela aprovação do PL nº 3.803, de 1989.

Sobre a equipe técnica que escreveu o PL em questão, sabemos que a então diretora da BN, Lia Temporal Malcher, participou da equipe. Não identificamos outras pessoas que tenham participado. Infelizmente, não foram encontradas informações sobre a Lia Temporal Malcher.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação votou, também unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL em questão. A votação ocorreu no dia 23 de março de 1994; mas, somente, em 6 de maio de 1994 a matéria foi encaminhada à Presidência da Câmara dos Deputados com as devidas emendas – que não trouxe mudanças significativas.

Com isso, o Projeto voltou ao Senado Federal para que este analisasse as emendas e as aprovasse ou não. Entretanto, o dossiê traz um silêncio de mais de 10 anos, pois somente em 24 de novembro de 2004 o Senado Federal comunicou a aprovação das Emendas feitas pela Câmara e o envio da matéria à sanção presidencial.

A presidência vetou parcialmente o Projeto, publicando-o no Diário Oficial da União no dia 15 de dezembro de 2004, na forma da Lei nº 10.994, de 2004. Os vetos da Presidência tiveram como justificativa que os dispositivos vetados contrariavam o interesse público. Estes dispositivos eram os incisos II, III e VII do art. 2º. Os dois primeiros, contrariavam o interesse público, ao entendimento da presidência, porque “as conceituações de “publicações” e de “publicações novas” nos incisos II e III são muito amplas, englobando um sem número de manifestações que demandarão espaços de enormes proporções para depósito, sem claro limite para justificar o interesse público” (MENSAGEM DE VETO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (BRASIL) Nº 860, DE 2004). O inciso VII, porque já existem legislações específicas

que tratam sobre depósito legal para fonogramas e videogramas e obras audiovisuais.

5.2 Funcionamento atual do depósito legal na Fundação Biblioteca Nacional: entrevista com a servidora da FBN, Luciana Grings

Os livros para depósito legal chegam à Fundação Biblioteca Nacional pelo serviço regular dos Correios ou por transportadoras, no caso de grandes editoras. Também há autores que preferem entregar pessoalmente suas obras.

Esse material entra diretamente na Divisão de Depósito Legal. A DDL recebe outras obras de DL, tais como: periódicos, mapas, material iconográfico. Então, primeiramente, é feita uma distribuição para cada setor especializado. Os livros, são processados por ordem de chegada e seu processamento é realizado em três divisões: Divisão de Depósito Legal, Divisão de Serviços Técnicos e a Divisão de Bibliografia Brasileira.

Percorrido esse caminho, o material vai para o armazenamento nas estantes. Vale ressaltar que o material recolhido em depósito legal, segundo Luciana Grings, compõe, em média, 90% do acervo da FBN. Esse material não é emprestado. A consulta de todo o acervo da FBN é apenas local, pois a instituição - ainda segundo Grings - tem caráter de preservação.

Sobre as estatísticas realizadas sobre esse material, Grings nos informou que o controle das obras recebidas é feito em um cadastro das editoras, não das localidades. Portanto, ao que parece, não é possível recuperar a informação acerca da procedência das obras encaminhadas.

Segundo Luciana Grings, a FBN realiza estatísticas de atendimentos, cada seção especializada realiza a sua. Entramos em contato com a Coordenadoria de Acervo Geral, onde estão incluídas a Divisão de Obras Gerais, Seção de Referência e Divisão de Informação Documental, e os dados de atendimento de 2014 e o parcial de 2015 nos foram disponibilizados. São eles:

Tabela 2 – Estatísticas de atendimento da Coordenadoria de Acervo Geral da
Fundação Biblioteca Nacional

2014	
Usuários presenciais atendidos	9.815
Peças consultadas	18.523
Usuários a distância atendidos	3.183
Até Outubro de 2015	
Usuários presenciais atendidos	8.279
Peças consultadas	16.244
Usuários a distância atendidos	2.802

Fonte: elaborado pela autora

Importante ressaltar que o atendimento à usuários que não podem ir até a Biblioteca Nacional acontece por meio do site da biblioteca. No site, há uma parte voltada para o público, na qual pode ser feita a solicitação de pesquisa a distância. Os profissionais da FBN realizam a pesquisa e, quando necessário, efetuam digitalizações de obras para enviá-las aos solicitantes.

Sobre o relacionamento entre a FBN e as editoras, Luciana Grings afirmou que a FBN não realizou nenhum estudo formal junto às editoras que procurasse compreender o motivo dos índices de não depósito de obras. Ela afirmou que, por meios informais, é sabido que algumas editoras não concordam com o depósito legal e outras desconhecem a legislação, e por isso a descumprem – apesar de ao Direito Brasileiro essa não ser uma justificativa válida¹⁰.

Sobre o modelo de DL brasileiro, adota-se a centralização em apenas uma biblioteca nacional. A falta de parcerias acentua ainda mais esse modelo. Quando questionada sobre o motivo de ter-se adotado no Brasil o modelo centralizado de DL, Luciana Grings afirmou que não há um motivo formal para a escolha. A entrevistada disse que essa foi a maneira como o DL aconteceu na história do Brasil e não houve nenhuma força que tenha sido suficiente para mudar esse modelo. Entretanto, algumas propostas de descentralização surgiram como iniciativas de servidores da BN, mas não conseguimos acesso à nenhuma delas.

5.3 Depósito Legal e a sociedade brasileira

¹⁰ O art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, rege que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

5.3.1 Questionário aplicado a estudantes de Biblioteconomia e bibliotecários brasileiros

Elaboramos um questionário (Apêndice B), para estudantes de Biblioteconomia e bibliotecários. O questionário tinha por objetivo perceber se esse público possui conhecimento sobre o tema de depósito legal. Obtivemos apenas 57 respostas. O público tinha diferentes origens, a primeira pergunta visava identificar estas origens: Distrito Federal (28), Mato Grosso (1), São Paulo (4), Santa Catarina (3), Ceará (2), Minas Gerais (6), Rio Grande do Sul (2), Goiás (2), Paraná (1), Amazonas (1), Rio de Janeiro (5), Rio Grande do Norte (1), Piauí (1).

A primeira pergunta tinha por objetivo saber quantos não sabiam o que é o depósito legal, apenas 2 (de Minas Gerais e Santa Catarina) responderam que não sabem e uma terceira pessoa respondeu que “Depósito legal é quando os arquivos e documentos são copiados de algum autor para um bibliotecário”, mostrando não ter muito conhecimento sobre o tema.

A segunda questão pretendia saber por qual meio haviam conhecido o depósito legal. 2 não responderam, porque não conheciam; 1 confundiu depósito legal com o registro da obra com finalidade de proteger direitos autorais; 1 respondeu que conheceu conversando com amigos bibliotecários; todos os outros responderam que conheceram o conceito na graduação em Biblioteconomia – em geral, na disciplina de Controle Bibliográfico.

Quando questionados sobre o objetivo do depósito legal, as respostas indicaram os seguintes pensamentos:

- Criar um catálogo das publicações nacionais;
- Guardar as publicações brasileiras protegendo a memória;
- Reunir toda a produção científica do país em um único lugar;
- Mensurar a produção nacional;
- Garantir valor histórico à sociedade brasileira;
- Difundir e preservar o material publicado no país;
- Permitir que todo o conhecimento nacional esteja disponível.

Dos respondentes, 25 indicaram que não sabem como se acessa o material de depósito legal, entre os quais estavam pessoas do Distrito Federal, Ceará, Goiás, Amazonas, São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais. 32 indicaram que sabem como se acessa o material de depósito legal, dentre os quais estavam pessoas do Distrito Federal, Mato Grosso, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Rio de Janeiro, Piauí e Rio Grande do Norte.

As sugestões para melhoria do dispositivo legal foram divididas nas seguintes ideias:

- Atualizar a lei;
- Agir com maior rigor no que diz respeito ao cumprimento da legislação;
- Nomear instituições para compor um sistema de apoio à Biblioteca Nacional;
- Tornar o material recolhido mais acessível;
- Implantar um processo de seleção dos materiais que fosse de acordo com o acervo da FBN para que materiais bibliográficos irrelevantes fossem descartados;
- Implantar políticas que divulguem e incentivem o cumprimento da legislação;
- Mudanças não são necessárias, a legislação cumpre seu papel;

5.3.2 Questionário aplicado a editoras brasileiras

Elaboramos um segundo questionário (Apêndice C) com o objetivo de entender a relação das editoras com a legislação de DL. Infelizmente, só obtivemos três respostas: uma editora de São Paulo, uma do Rio Grande do Sul e uma do Rio de Janeiro. As três editoras conhecem e realizam o depósito legal.

Quando questionadas sobre a importância do DL, duas editoras responderam que compreendem a importância, uma delas afirmou que esta é uma “ação importante para garantir que toda a produção intelectual do país seja preservada”. A terceira editora afirmou não compreender o objetivo ou a importância dessa obrigatoriedade. Acreditamos que por este motivo, esta editora não ofereceu nenhuma sugestão de melhoria para a legislação. As outras duas afirmaram que “seria importante que a Biblioteca Nacional desse um *feedback* à sociedade sobre como esses livros são organizados e armazenados e que este processo fosse mais

divulgado” e deveria existir “alguma forma de frete mais barata, ou gratuita para o envio desses exemplares”.

5.4 Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010

Em entrevista, Luciana Grings falou sobre o PL do Senado nº 198, de 2010¹¹, que entrou no Senado Federal sob a responsabilidade do senador José Sarney. A ementa desse PL explica que este visa alterar a Lei nº 10.994, de 2004, “para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal”.

A primeira mudança na legislação de DL seria acrescentar um parágrafo único no art. 1º que regeria o seguinte:

Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei as bibliotecas nacionais¹², as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa (BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010, art. 1º).

A segunda mudança trazida seria a transformação do texto do inciso 1º do art. 2º de “Depósito legal: a exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda” para “Depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º”.

José Sarney iniciou a justificação desse projeto falando sobre o papel que as bibliotecas públicas desempenham de promover o acesso à informação e o estímulo à leitura. O Senador afirmou que, apesar desses importantes papéis, as bibliotecas públicas brasileiras têm encontrado dificuldade em renovar e atualizar seus acervos.

Outro ponto ressaltado na justificação de Sarney foi que há uma concentração de acesso à cultura que segue a concentração de renda no país. Ou seja, nas grandes cidades, há maiores oportunidades de acesso aos livros e outros materiais culturais. Já nas cidades pequenas e mais distantes dos polos econômicos, a

¹¹ Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97555>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹² Ao usar o termo “bibliotecas nacionais”, o legislador faz menção à Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola, que não é – conceitualmente – uma biblioteca nacional.

distribuição não alcança o número esperado, ressaltando as desigualdades sociais brasileiras.

O Senador concluiu afirmando que o Brasil possui uma estrutura de bibliotecas sob a responsabilidade dos estados e Distrito Federal que estão padecendo, principalmente, por falta de acervo. Por isso, segundo Sarney, o PL visa fortalecer estas bibliotecas, tornando-as polos de difusão do conhecimento e de fruição da cultura no Brasil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho iniciou um debate acerca da representação de nacional que surge na legislação de depósito legal brasileira e na Biblioteca Nacional. Iniciamos apresentando alguns conceitos sobre memória coletiva, sobre a memória que se pretende nacional e sobre a literatura como um espaço para estudar a memória de um grupo. Com esses conceitos, pudemos entender que existem processos de enquadramento da memória (Pollak, 1989). Aprendemos que esses processos existem para gerar certa homogeneidade em grupos que são compostos por várias partes diferentes.

Essas reflexões nos conduziram a compreensão de que o depósito legal é uma reunião de várias partes desiguais: é reunir toda a literatura nacional publicada em um mesmo lugar, a Fundação Biblioteca Nacional no caso brasileiro. Ficou claro, portanto, que a FBN é um lugar de memória (NORA, 1993). A questão que nos surgiu, então, foi: esse lugar foi eleito como lugar de memória ou foi um processo de enquadramento da memória nacional brasileira? Outra questão central que surgiu foi: ao reconhecer a diversidade da literatura brasileira e tentar reunir toda essa diversidade em um mesmo lugar, a legislação de depósito legal é igualitária?

Sobre o segundo questionamento, chegamos à conclusão de que a legislação atual encobre a desigualdade, pois trata como iguais os desiguais, dificultando o cumprimento da legislação e privilegiando as regiões próximas à cidade do Rio de Janeiro, as grandes editoras e as grandes cidades – que possuem mais acesso à informação.

Sobre o primeiro questionamento, analisamos o contexto em que a primeira legislação de depósito legal nacional surgiu e o contexto em que o prédio da BN foi construído. Encontramos alguns indícios que nos levam a acreditar que houve sim um enquadramento, uma imposição da BN como um lugar de memória, um lugar onde o Brasil poderia ser reconhecido como uma nação no exterior, mas não no interior do país. Ou seja, encontramos indícios de uma biblioteca nacional e uma legislação de depósito legal que olha para o mundial, mas não para o nacional. O que queremos ressaltar com essas afirmações, no entanto, não é que a FBN não cumpre o seu papel de biblioteca nacional. Não foi isso que colocamos em

discussão nesse trabalho. Sabemos que uma importante dimensão de uma biblioteca nacional é representar o país no exterior, realizar o controle bibliográfico nacional e atender o público erudito em suas pesquisas. Entretanto, o que colocamos em discussão nesse trabalho é, enquanto essa dimensão universal e erudita foi - e continua sendo - o cerne da FBN, há uma dimensão nacional que está sendo negligenciada tanto pela postura da FBN quanto pela legislação de depósito legal.

Algumas possíveis soluções para essa negligência surgiram ao longo da história do depósito legal brasileiro: o PL nº 5.900, de 1985; e o PL do Senado nº 198, de 2010. Essas duas proposições trazem a mesma matéria: alimentar as bibliotecas públicas estaduais com o depósito legal. É claro que sobre esse assunto cabe estudo, pois expomos nesse texto, também, algumas das dificuldades que o cumprimento da legislação de depósito legal enfrenta apenas na FBN. Distribuindo o DL para todas as bibliotecas públicas estaduais esses problemas poderiam se multiplicar, caso não fossem estudadas soluções. Com isso, queremos ressaltar que não estamos aqui afirmando que o PL do Senado nº 198, de 2010, (que está tramitando na Câmara dos Deputados) seja a solução para os problemas do depósito legal. Ao colocarmos essas proposições, objetivávamos mostrar que é sabido que a legislação de depósito legal tal como está hoje não tem atendido as necessidades de informação da população brasileira.

Outro ponto importante de reflexão que esse trabalho nos trouxe foi que, quando a Luciana Grings nos disse que a FBN tem o papel de preservação da memória – e que por isso não efetua empréstimos – surge uma importante questão: o que é preservação da memória? Memória é salvaguardar as publicações no acervo da FBN ou memória é o que existe em cada brasileiro, em cada grupo social brasileiro, em cada região do país? O que nos perguntamos de verdade é: qual o valor de uma biblioteca nacional que não é acessada por sua nação? Que conceito de representação de nacional se aplica à Fundação Biblioteca Nacional? É claro que esse breve trabalho não respondeu essas questões, mas consideramos que a contribuição desse trabalho foi iniciar uma discussão sobre essas questões.

Os conflitos que foram encontrados na legislação atual de depósito legal foram: a falta de regulamentação da Lei; a falta de discussão entre a FBN, o

legislativo e a sociedade sobre um projeto de depósito legal que possibilite um maior número de acesso à informação a toda população brasileira; a falta de discussão entre a FBN e as editoras para compreensão dos motivos dos altos índices de não cumprimento da legislação; e por último, mas não menos importante, o monopólio da Biblioteca Nacional sobre a posse e o discurso de depósito legal que aparece durante toda a trajetória do depósito legal brasileiro. Ou seja, durante toda a história do DL brasileiro pode-se perceber que a Biblioteca Nacional possuiu – e possui – um certo poder que é dado pela posse do depósito legal. Assim, por meio dessa posse, ela se fixou como biblioteca nacional e, por isso, é ela quem discursa acerca do depósito legal. É um ciclo fechado em si mesmo: a BN pode discursar sobre o depósito legal porque é a biblioteca nacional, mas ela é a biblioteca nacional porque possui o depósito legal. O problema desse contexto está exatamente no monopólio, na falta de diálogo com outras bibliotecas que poderiam contribuir para o melhor funcionamento de depósito legal brasileiro na Fundação Biblioteca Nacional.

Essa questão do monopólio da BN sobre o depósito legal foi acentuada quando perguntamos à Luciana Grings qual foi o motivo que conduziu o depósito legal a ter sido efetuado sempre de forma centralizada na Biblioteca Nacional. Luciana nos respondeu “porque sempre foi assim. Porque o modelo do sistema de bibliotecas evoluiu em torno da existência da BN, que sempre esteve aqui, recebendo as "propinas" da Imprensa Régia. O país cresceu e o modelo não... Tivemos alguns estudos e propostas para descentralizar, mas nenhum foi levado adiante, creio que por medo de funcionar menos ainda do que já funciona. (mas isso é uma opinião pessoal)”. Essa afirmação da servidora nos conduziu a conclusão de que a FBN se construiu em uma cultura do não-diálogo com a sociedade e com outras bibliotecas.

Outro ponto importante da proposta desse trabalho era compreender a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988. Entretanto, encontramos diversas dificuldades para atingir esse objetivo. A primeira delas foi a falta de contato com as pessoas envolvidas nesse PL. Como já foi dito neste trabalho, não conseguimos obter êxito ao entrar em contato com o ex-senador Jarbas Passarinho, nem com a ex-deputada Ângela Amin – que foram as figuras centrais encontradas no processo de tramitação dessa legislação.

A falta de êxito ao entrar em contato com o ex-senador Jarbas Passarinho nos trouxe dificuldade, também, em identificar quem foram os servidores da BN que participaram da equipe técnica envolvida na escrita do PL do Senado nº 110, de 1988. Identificamos apenas a diretora da BN à época, Lia Temporal Malcher, mas não encontramos nenhuma informação atual sobre ela. Portanto, não podemos afirmar quem foram os envolvidos, quais foram os critérios para a redação nem, tampouco, como o PL do Senado nº 110, de 1988, iniciou sua tramitação no Senado Federal sendo aprovado quando projetos anteriores que tratavam sobre DL não tinham alcançado êxito em suas tramitações pelo Congresso Nacional.

Não conseguimos informações, também, sobre o processo de tramitação do PL em questão. O dossiê nos mostrou alguns períodos silenciosos na tramitação que, aparentemente, não tiveram motivos. Pudemos perceber apenas que o processo legislativo é, de fato, lento. Entretanto, uma dúvida que não foi sanada é: que forças fizeram com que a ex-deputada Ângela Amin pedisse pela reconstituição do PL quando este parecia ter se perdido durante seu processo de tramitação? Como não tivemos êxito ao entrar em contato com a ex-deputada, essa questão ficou aberta.

Com isso, caminhamos para a abertura desse objeto de pesquisa: a relação da legislação e do acervo já existente na FBN de depósito legal com a nação. É claro que esse trabalho foi apenas uma iniciativa de debate, não uma conclusão. Não pretendíamos chegar a conclusões; mas, tão somente, descobrir se uma reflexão sobre o tema era ou não cabível. Ficou claro, portanto, que esse é um tema que ainda precisa ser debatido tanto de ponto de vista da memória nacional e de representação de nacional quanto do controle bibliográfico nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, M. A. M. A.; MENEGAZ, R. Depósito legal; esperança ou realidade? *Revista de Biblioteconomia de Brasília*, v. 15, p. 35 - 44, Jan./Jun. 1987.

ANDERSON, B. *Nação e consciência nacional*. São Paulo: Ática, 1985.

BARROSO, M. A. Discurso de Maria Alice Barroso, Diretora da Biblioteca Nacional proferido durante a solenidade de entrega da medalha "Biblioteca Nacional". Biblioteca Nacional (Brasil): Rio de Janeiro, 1985.

BRASIL. Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907. *Dispõe sobre a remessa de obras impressas á Bibliotheca Nacional*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1825-20-dezembro-1907-582573-publicacaooriginal-105367-pl.html>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Dossiê do Projeto de Lei nº 5.900, de 1985. *Dispõe sobre a doação de livros editados no país as bibliotecas públicas, e da outras providencias*. p. 7428-7429. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1160895&filename=Dossie+-PL+5900/1985>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Dossiê do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988. *Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1150047&filename=Dossie+-PL+3803/1989>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004. *Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-10994-14-dezembro-2004-535080-publicacaooriginal-22190-pl.html>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010. *Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o depósito legal e de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências", para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal*. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=80556&tp=1>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

CAMPELLO, B. *Introdução ao controle bibliográfico*. Editora Briquet de Lemos Livros, 2006.

CORDIVIOLA, A.; COSTA, C. de L. Apresentação. *Revista Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*, nº 44, p. 13-16. Brasília: jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/readcube/epdf.php?doi=10.1590/2316-40184421&pid=S2316-40182014000200001&pdf_path=elbc/n44/a01n44.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2015.

DODEBEI, V; GOUVEIA, I. Memória do futuro no ciberespaço: entre lembrar e esquecer. *Revista de Ciência da Informação*, v. 9, n. 5, 2008. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/out08/Art_02.htm#R1>. Acesso em: 11 nov. 2015.

GRINGS, L. PACHECO S. A Biblioteca Nacional e o Controle Bibliográfico Nacional: situação atual e perspectivas futuras. *InCID: R. Ci. Inf. e Doc.*, Ribeirão Preto, v. 1, n. 2, p. 77-88, jul./dez. 2010.

HALBWACHS, M.; SIDOU, B. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. TupyKurumin, 2006.

HELENA, L. Uma sociedade do olhar: reflexões sobre a ficção brasileira. *Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*, n. 23, p. 179-190, 2004.

HUYSSSEN, A. *Seduzidos pela memória*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

JUVÊNCIO, C. H. *O Mundaneum no Brasil: O Serviço de Bibliographia e Documentação da Biblioteca Nacional e seu papel na implementação de uma rede de informações científicas*. Brasília: UnB, 2014. 190 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Faculdade de Ciência da Informação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Brasília, 2014.

LE GOFF, J. *Documento/monumento*. G. Einaudi, 1978.

LIMA, J. C. P. De Real Biblioteca à Biblioteca Nacional: a construção de uma Cidadela das Letras. *Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades*, v. 5, n. 19, 2009.

MAIA, J. N. B; SARAIVA, J. F. S. A paradiplomacia financeira no Brasil da República Velha, 1890-1930. *Revista brasileira de política internacional*, v. 55, n. 1, p. 106-134, 2012.

MONTE-MÓR, J. Reforma da Biblioteca Nacional. *Ciência da Informação*, v. 1, n. 1, 1972.

NORA, P. et al. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História. *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*. e-ISSN 2176-2767; ISSN 0102-4442, v. 10, 1993.

PINTO, M. R. S. Preservação de publicações eletrônicas: a questão do depósito legal. Rio de Janeiro, 2011. 132 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Memória Social, 2011.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. *Revista Estudos Históricas*, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Revista Estudos históricos*, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

RELATÓRIO DA DIRETORA DA BIBLIOTECA NACIONAL. An. Bibli. Nac. Rio de Janeiro, v. 97, p. 285-98, 1977.

RELATÓRIO DA DIRETORA DA BIBLIOTECA NACIONAL. An. Bibli. Nac. Rio de Janeiro, v. 98, p. 321-38, 1978.

RELATÓRIO DO DIRETOR DA BIBLIOTECA NACIONAL. An. Bibli. Nac. Rio de Janeiro, v. XXIV, p. 309-66, 1902.

RELATÓRIO DO DIRETOR DA BIBLIOTECA NACIONAL. An. Bibli. Nac. Rio de Janeiro, v. XXIV, p. 360-91, 1903.

RELATÓRIO DO DIRETOR DA BIBLIOTECA NACIONAL. An. Bibli. Nac. Rio de Janeiro, v. 101, p. 243-58, 1981.

RELATÓRIO DO DIRETORA DA BIBLIOTECA NACIONAL. An. Bibli. Nac. Rio de Janeiro, v. 105, p. 155-79, 1985.

SILVEIRA, F. J. N. da. Sendas entre o visível e o invisível: a biblioteca como “lugar de memória” e de preservação do patrimônio. *Revista de Ciência da Informação*, v. 13, nº 5, p. 1-18. out. de 2012. Disponível em: <http://www.datagramazero.org.br/out12/Art_03.htm>. Acesso em: 10 jun. 2015.

UNESCO. *Text of the Convention for the Safeguarding of Intangible Cultural Heritage*. Paris: 2003. Disponível em: <<http://www.unesco.org/culture/ich/en/convention>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

VIANNA, C. C. Quais as possibilidades para a construção de uma literatura afrobrasileira: a representação do sujeito negro contemporâneo. In: *XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais: Diversidades e (Des) Igualdades*. Salvador–BA. 2011.

ANEXO A – DECRETO Nº 1.825, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Dispõe sobre a remessa de obras impressas á Bibliotheca Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados, são obrigados a remeter a, Bibliotheca Nacional do rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

§ 1º Estão comprehendidos na disposição legal não só livros, revistas e jornaes, mas tambem obras musicaes, mappas, plantas, planos e estampas.

§ 2º Applicar-se-ha a mesma disposição aos sellos, medalhas e outras especies numismaticas, quando cunhadas por conta do Governo.

§ 3ª Consideram-se como obras differentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 4º Quando nos objetos não estiver declarada a sua significação o seu preço de renda e o numero de exemplares de que a edição constar, todas essas indicações os deverão acompanhar por occasião de sua remessa.

§ 5º No Distrito Federal a remessa de effectuar-se no dia em que a obra for publicada ou entregue a quem a mandou executar, e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo neste prazo ser levados ao Correio os exemplares a tal fim destinados.

Art. 2º No caso de inobservancia das disposições do artigo precedente; incorrerão os administradores das o officinas na pena de multa de 50\$000 a 100\$000, ficando os editores das obras não remettidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1º, § 5º, a effectuar a remessa em um segundo prazo, igual ao primeiro, sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.

Ao procurador seccional do logar communicará, o director da Bibliotheca Nacional a infracção occorrida, afim de tornar-se effectiva perante a Justiça federal a sanção aqui estabelecida.

Art. 3º São equiparadas ás obras nacionaes para o effeito da contribuição e o da apprehensão, as provenientes da estrangeiro que trouxerem indicação de editor ou vendedor domiciliado no Brazil.

Art. 4º Os objectos remettidos á Bibliotheca Nacional, em observancia a esta lei, transitarão pelos Correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade de registro. devendo o remettente declarar o titulo da obra, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Parapho unico. O remettente poderá exigir do Correio que nos certificados declare, depois de verificar o titulo do impresso, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Art. 5º A Bibliotheca Nacional publicará regularmente um boletim bibliographico que terá, por fim principal registrar as acquisições effectuadas em virtude desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ANEXO B – PROJETO DE LEI Nº 5.900, DE 1985

Dispõe sobre a doação de livros editadas no País às bibliotecas públicas, e dá outras providências.

Do Deputado Siqueira Campos

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - De todos os livros publicados no País, deverão as respectivas editoras remeter pelo menos 2 (dois) exemplares às bibliotecas públicas localizadas nas Capitais dos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

Art. 2º - As editoras que inobservarem o disposto nesta lei ficam sujeitas ao pagamento de multa de Cr\$ 500 000 (quinhentos mil cruzeiros), reajustável na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 3º - O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Cultura, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25/06/1985.

Deputado Siqueira Campos

ANEXO C – LEI Nº 10.994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Depósito legal: a exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - Distribuição ou Divulgação: a obra comunicada ao público em geral ou a segmentos da sociedade, como membros de associações, de grupos profissionais ou de entidades culturais, pela primeira vez e a qualquer título;

V - Editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução gráfica da obra;

VI - Impressor: a pessoa física ou jurídica que imprime obras, por meios mecânicos, utilizando suportes vários;

VII - (VETADO)

Art. 3º Esta Lei abrange as publicações oficiais dos níveis da administração federal, estadual e municipal, compreendendo ainda as dos órgãos e entidades de

administração direta e indireta, bem como as das fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelo poder público.

Art. 4º São equiparadas às obras nacionais, para efeito do depósito legal, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicações do editor ou vendedor domiciliado no Brasil.

Art. 5º O depósito legal será efetuado pelos impressores, devendo ser efetivado até 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo ao seu editor e ao autor verificar a efetivação desta medida.

§ 1º O não-cumprimento do depósito, nos termos e prazo deste artigo, acarretará:

I - multa correspondente a até 100 (cem) vezes o valor da obra no mercado;

II - apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito.

§ 2º Em se tratando de publicação oficial, a autoridade responsável por sua edição responderá pessoalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Constituirá receita da Biblioteca Nacional o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta Lei.

§ 4º O não-cumprimento do disposto nesta Lei será comunicado pelo Diretor-Geral da Biblioteca Nacional, à autoridade competente, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 6º As despesas de porte decorrentes do depósito legal são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes.

Parágrafo único. A Biblioteca Nacional fornecerá recibos de depósito de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 7º Para facilitar e agilizar o recebimento dos exemplares, em qualquer parte do território nacional, a Biblioteca Nacional poderá descentralizar a coleta do depósito

legal, através de convênios com outras instituições, sendo-lhe permitido repassar a essas entidades um dos exemplares recolhidos.

Art. 8º O depósito legal regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelos autores ou cessionários, conforme o disposto, respectivamente, nos arts. 17 e 53, § 1º, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Brasília, 14 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

ANEXO D – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2010

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”, para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei as bibliotecas nacionais, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – ENTREVISTA COM LUCIANA GRINGS

Luciana Grings: Oi Ana Kelly, estou sem poder "falar", sem microfone e câmera...

Ana Kelly Alves: Ixe

Ana Kelly Alves: Como podemos fazer?

Luciana Grings: Vamos digitando...

Ana Kelly Alves: Está certo. Meu roteiro é pequeno, será coisa rápida

Luciana Grings: Beleza

Ana Kelly Alves: A primeira questão é: Como os livros chegam à BN e como esses livros recebidos são processados? São processados diretamente na Divisão de Depósito Legal?

Luciana Grings: Bem, existem dois setores pelos quais os livros entram. Temos a Divisão de Depósito Legal, responsável por mais de 90% da entrada de material. Eles recebem, conferem e encaminham aos setores responsáveis, porque na Coordenadoria de Serviços Bibliográficos (a quem a DDL pertence) só processamos o material monográfico. Os materiais especiais (periódicos, mapas, material iconográfico etc.) vai para processamento direto nos setores especializados. Temos também o Serviço de Intercâmbio, que recebe permutas e doações. Eventualmente conseguimos efetuar alguma compra, e então é a própria Coordenação quem se responsabiliza. Os livros são processados por ordem de chegada, e passam pelo que chamamos de "caminho do livro". Em ordem: catalogação (AACR2), registro, classificação e indexação e preparo para armazenamento. Havendo necessidade, o livro passa pelo controle de autoridades e/ou os indexadores solicitam a abertura de um novo termo no catálogo de terminologia.

Ana Kelly Alves: Então deixa eu ver se eu entendi. Os livros de depósito legal chegam à DDL e na DDL mesmo é feito o processamento técnico

Luciana Grings: Não, eles saem da DDL e passam por outras duas divisões dentro da Coordenadoria, a Divisão de Serviços Técnicos e a Divisão de Bibliografia Brasileira. Uma é responsável pela catalogação e pelo registro, a outra pelo tratamento temático. A hierarquia é a seguinte: Centro de Processamento e Preservação -> Coordenadoria de Serviços Bibliográficos -> Divisões de Depósito Legal, Serviços Técnicos e Bibliografia Brasileira.

Ana Kelly Alves: ótimo, ficou claro

Luciana Grings: :)

Ana Kelly Alves: Eles [os livros de DL] chegam por meio do correio, certo? Há uma entrega especial, uma tarifa própria para eles, ou é o funcionamento e a tarifa normais dos Correios?

Luciana Grings: Em sua maioria, pelo correio ou por transportadoras, no caso de grandes editoras. Também há alguns autores que preferem entregar pessoalmente. Infelizmente não temos mais franquia postal, então o material vem pelo serviço regular dos Correios.

Ana Kelly Alves: OK. Há estatística sobre os estados que mais (e menos) enviam material? Esses dados podem ser divulgados?

Luciana Grings: Não tenho certeza, mas acredito que não temos. Posso perguntar à chefe da Divisão. Um minuto.

Ana Kelly Alves: Está bem.

Luciana Grings: Não, não temos. A base de controle de recebimento está organizada em ordem alfabética.

Ana Kelly Alves: Entendi. Vocês têm um controle de quais os estados os livros são provenientes só que sem contabilizar, é isso? Ou não se sabem de onde eles estão chegando?

Luciana Grings: Não, o controle é feito em um cadastro das editoras, não das localidades.

Ana Kelly Alves: Certo, tá OK. Para onde vão os livros de depósito legal? Eles ficam no acervo geral junto com todas as outras obras?

Luciana Grings: Depende. O chamado "acervo geral" é composto das obras que não são "especiais", como periódicos, material iconográfico, mapas, manuscritos. Mas o acervo destas seções também é composto de depósito legal.

Ana Kelly Alves: Pois é, você falou agora pouco que 90% do material de vocês é de depósito legal, né?

Luciana Grings: Isso.

Ana Kelly Alves: Então este material é basicamente o acervo de vocês. Nossa! Que bacana! Não imaginava isso. Há estatística de uso desse material?

Luciana Grings: Sim.

Ana Kelly Alves: Você pode me passar?

Luciana Grings: Estou procurando aqui.

Ana Kelly Alves: Está bem.

Ana Kelly Alves: E os usuários de vocês são, principalmente, pesquisadores, né? A população não busca a BN como uma biblioteca pública, para ler literatura de um modo geral?

Luciana Grings: Não, até porque não é nossa função. Nossa função é de preservação.

Ana Kelly Alves: Entendi. Como são divulgadas as obras que entram na BN por meio de depósito legal?

Luciana Grings: Através da alimentação do catálogo online.

Ana Kelly Alves: Disponibilizado no site de vocês mesmo?

Luciana Grings: Isso.

Ana Kelly Alves: Lá [no catálogo] há alguma parte voltada para a divulgação? Ou eu apenas procuro um lançamento e vejo se já está disponível no acervo de vocês?

Luciana Grings: Na homepage estão as últimas inclusões de periódicos. Com os livros não temos como fazer isso, porque o volume é muito grande, mas já adianto que lançamentos não vão estar disponíveis, porque estamos bastante atrasados no processamento.

Ana Kelly Alves: Entendi. Pois é, li - em um artigo seu - sobre a falta de pessoal, né. É isso que atrasa o processamento?

Luciana Grings: Não só isso. Temos problemas de espaço que atrasam a localização do material (colocação nas estantes) e equipamento também.

Ana Kelly Alves: Certo. Como acontece a fiscalização sobre o que está sendo produzido sem envio para a BN?

Luciana Grings: Não acontece. Não temos como fiscalizar, até porque não há uma estatística confiável da produção editorial. Apesar do ISBN ser uma fonte razoavelmente confiável, sabemos que há grupos editoriais que burlam o sistema, e temos um mercado gigantesco de produções independentes que não estão mapeadas. Como, por exemplo, a literatura de cordel.

Ana Kelly Alves: Entendi. Então vocês também não conseguem aplicar multa, certo? Nunca foi aplicada nenhuma multa?

Luciana Grings: Não, a lei do depósito legal nunca foi regulamentada e não temos como aplicar multas.

Ana Kelly Alves: Entendi. Já foi realizado estudo junto às editoras para compreender o alto índice de não envio?

Luciana Grings: Não. Sabemos, informalmente, que algumas não concordam com o depósito, outras simplesmente desconhecem.

Ana Kelly Alves: Entendi. A BN possui parcerias (que visam facilitar a recolha) com quais instituições?

Luciana Grings: Não temos parcerias...

Ana Kelly Alves: Sério? Nossa! não sabia. Que pena!

Luciana Grings: Olha, não tenho comigo os dados de atendimento. Entre em contato com Anna Naldi, Coordenadora de Acervo Geral, e ela pode lhe fornecer esse dado. A única parceria que tivemos há muito tempo foi o Correio, que oferecia franquia postal. O que acontece é que o custo de envio é, legalmente, responsabilidade do publicador, e isso acaba sendo oneroso.

Ana Kelly Alves: Você sabe quais os estados brasileiros que possuem depósito legal estadual? Tentei fazer esse levantamento e não tive êxito. Não encontrei nenhuma legislação estadual, mas sei que existem.

Luciana Grings: Sei que há no Piauí e Ceará.

Ana Kelly Alves: Aí no Rio tinha, certo? Acabou com a legislação de DL nacional?

Luciana Grings: Parece que o Rio Grande do Sul também tem, disposto na Constituição. No Estado do Rio, que eu saiba, nunca teve.

Ana Kelly Alves: Está OK.

Luciana Grings: Inclusive porque a legislação de depósito legal nacional existe antes mesmo do Brasil ser um país independente...

Ana Kelly Alves: É mesmo? Li uma dissertação que dizia que o DL só existia na capital e que a primeira legislação nacional foi a do Peregrino. Você pode me passar as outras legislações nacionais?

Luciana Grings: Vc já leu a dissertação da Mônica Rizzo?

Ana Kelly Alves: Li sim, mas então vou ler de novo.

Luciana Grings: Dê uma olhada em:

<http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss275.pdf>.

Ana Kelly Alves: Vou ler com certeza! Ainda bem que você falou isso. Muito obrigada! A última pergunta é: já foi realizado algum estudo que você tenha conhecimento sobre a centralização do DL, porque aqui no Brasil sempre foi adotado o DL de forma centralizada, né?

Luciana Grings: Sobre descentralização, vc quer dizer?

Ana Kelly Alves: Mas outros países têm DL descentralizado. Gostaria de entender porque adotamos a centralização.

Luciana Grings: Adotamos porque sempre foi assim. Porque o modelo do sistema de bibliotecas evoluiu em torno da existência da BN, que sempre esteve aqui, recebendo as "propinas" da Imprensa Régia. O país cresceu e o modelo não... Tivemos alguns estudos e propostas para descentralizar, mas nenhum foi levado adiante, creio que por medo de funcionar menos ainda do que já funciona. (mas isso é uma opinião pessoal).

Ana Kelly Alves: Entendi. Esses estudos e propostas estão arquivados com vocês?

Luciana Grings: Na verdade, se o modelo fosse descentralizado, o custo do envio seria repassado às entidades captadoras de material nos Estados, o que simplesmente distribuiria o custo de outra forma. Sei de uma proposta que está conosco.

Ana Kelly Alves: Você pode me passar ou ela ainda está sendo estudada?

Luciana Grings: É uma proposta muito antiga, deve ter uns 40 anos. Vou tentar localizar.

Ana Kelly Alves: Está bem.

Luciana Grings: Não temos condições de modificar o modelo a médio prazo. Inclusive porque o Legislativo está propondo mudanças absurdas que já tomam tempo...

Ana Kelly Alves: Quais mudanças?

Luciana Grings: Por exemplo, o Sarney propôs que captássemos material para todos os países lusófonos da África.

Ana Kelly Alves: nossa!

Luciana Grings: Além das bibliotecas públicas estaduais.

Ana Kelly Alves: O que tem as bibliotecas públicas estaduais?

Luciana Grings: Receberiam o depósito legal também, por esse projeto do Sarney

Ana Kelly Alves: Esse projeto está tramitando?

Luciana Grings: A BN receberia todos os exemplares e repassaria a todos.

Luciana Grings: Acho que sim, está na Câmara:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97555>

Ana Kelly Alves: Muito obrigada, vou ler esse projeto.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO A ALUNOS DE BIBLIOTECONOMIA E BIBLIOTECÁRIOS BRASILEIROS

O bibliotecário brasileiro e o Depósito Legal

1. Você sabe o que é depósito legal? *

Sim

Não

2. Caso saiba o que é depósito legal: como conheceu?

3. Entende qual é o objetivo desta obrigatoriedade? Qual? *

Nota: Depósito legal é a obrigatoriedade que as editoras possuem de enviar à Biblioteca Nacional tudo o que elas publicam.

4. Você sabe como se funciona o acesso a essas publicações? *

Sim

Não

5. Você tem alguma sugestão de mudança para a legislação de depósito legal?*

6. Em qual estado brasileiro você estuda/estudou biblioteconomia? *

* Pergunta obrigatória.

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO APLICADO A EDITORAS BRASILEIRAS

Editoras e o Depósito Legal brasileiro - pesquisa de satisfação

1. Você sabe o que é depósito legal? *
 - Sim
 - Não
2. Sua editora faz o depósito legal na Fundação Biblioteca Nacional? *
Nota: Depósito legal é quando sua editora envia um exemplar de cada publicação para a Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.
3. Caso a sua editora realize o depósito: você entende para que serve esta obrigatoriedade?
4. Caso a sua editora não realize o depósito: qual o motivo para a não realização?
5. Você tem alguma sugestão para que as editoras fiquem mais satisfeitas com esta obrigação legal?
6. Em que estado brasileiro está localizada a sua editora?

* Pergunta obrigatória.